

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Ano*	2022
NP licitação/dispensa/inexigibilidade*	45
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	4510
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço especializado de médico clínico geral através da Secretaria Municipal de Saúde.
Dotação Orçamentária*	0900120605001R20633390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	1.729.267,20
Data Publicação Termo de Referência	11/07/2022
Data de Lançamento do Edital	
Data de Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Percentual de participação:	0,00
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Licitações

ADITIVOS



MUNICÍPIO DE PALMEIRA - PARANÁ
CNPJ: 76.179.829/0001-65
LUIZA TROMBINI MALUCELLI, 134 - CENTRO CÍVICO
Exercício: 2022

PROCESSO Nº 16985 / 2022
DATA: 21/09/2022 - :9:48:15
TIPO: 2 - PROCESSOS NORMAL

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
CPF/CNPJ: 76.179.829/0001-65
Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO,
Bairro: CENTRO
Cidade: Palmeira -
CEP: 84130-000
Telefone: 4239095091
Celular: 4239095091

ASSUNTO/MOTIVO: ENCAMINHAMENTO

Aditivo do contrato nº 1284/2022 Avive Gestão de Serviços

Solicitação de aditamento qualitativo conforme art.9º da IN07/2016 do Contrato nº. 1284/2022 visando adequação ao decreto Municipal nº 15.241, firmado com a empresa Avive Gestão de Serviços Médicos Ltda inscrita no CNPJ nº. 33.458.003/0001-22, como resultado da licitação - Credenciamento nº. 01/2022.
Observação:

End. Correspondência:RUA XV DE NOVEMBRO -Nº: 761
Bairro: CENTRO
Cidade: Palmeira - PR
CEP: 84130000
Telefone:4239095091
Celular:4239095091
Email: deptosaude@palmeira.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE PALMEIRA - PARANÁ

CNPJ: 76.179.829/0001-65

LUIZA TROMBINI MALUCELLI, 134 - CENTRO CÍVICO

Exercício: 2022

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:
-------	---------	------	----------	-------



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO DE ADITIVO

Órgão requerente	Secretaria Municipal de Saúde
Telefone	(42)3909-5057
E-mail	nafsaude@palmeira.pr.gov.br

1- Solicitação:

A Secretaria Municipal acima identificada, através de seu gestor solicita as devidas providências para o aditamento qualitativo conforme art.9º da IN07/2016 do Contrato nº. 1284/2022 visando adequação ao decreto Municipal nº 15.241.

O referido Contrato foi firmado com a empresa **Avive Gestão de Serviços Médicos Ltda** inscrita no CNPJ nº. 33.458.003/0001-22, como resultado da licitação - Credenciamento nº. 01/2022.

2- Justificativa para o aditamento:

Conforme alteração do DECRETO Nº 15.241, de 18 de março de 2022 que Regulamenta o credenciamento de prestadores de serviço na área de saúde no Município de Palmeira, faz-se necessário retificação do Contrato nº 1284/2022 a saber:

Descrição atual da Cláusula Primeira:

Item	DESCRIÇÃO	Unid.	Qtd máxima de Consultas diárias por médico	Valor Unitário	Quantidade máxima de consultas mensais por médico	Valor máximo mensal por médico	Quantidade de Médicos	Valor Máximo mensal para 12 meses
01	Serviço especializado de MÉDICO CLÍNICO GERAL	Consulta	17 consultas/dia	R\$52,98	340 consultas	R\$ 18.013,20	8	1.729.267,20

Alteração pretendida

Item	DESCRIÇÃO	Unid.	Valor Unitário	Quantidade máxima de consultas mensais por médico (referência para pagamento)	Valor máximo mensal por médico	Quantidade de Médicos	Valor Máximo mensal para 12 meses
01	Serviço especializado de MÉDICO CLÍNICO GERAL	Consulta	R\$52,98	357 consultas	R\$ 18.913,86	8	1.815.730,56



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

3- Dotação orçamentária:

(Indicar o reduzido, a programática e a fonte da dotação a ser utilizada)

Reduzido	Programática	Fonte
659	09.001.10.301.0028.6.085.3.3.90.34.00.00.	1000
660	09.001.10.301.0028.6.085.3.3.90.34.00.00.	1303

4- Anexos:

Seguem anexos a este requerimento os documentos solicitados no art.11º da Instrução Normativa Municipal nº07/2016:

- Declaração do Fiscal do Contrato sobre o desenvolvimento, qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações contratuais pela empresa, comprovado através de Relatório de Acompanhamento do Contrato;
- Cópia do Contrato original e Termos Aditivos, se houver;

O valor das consultas médicas é definido através da tabela complementar, autorizada pela Lei Municipal nº 5.470/2022, determinada pelo Decreto 15.224 de 16 março de 2022.

Palmeira, 20 de setembro de 2022.

Ana Paula Ferreira Marques
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº: 15.410 de 23/05/22

WILSON CARLOS Assinado de forma digital
por WILSON CARLOS
HASS:897268559 HASS:89726855934
34 Dados: 2022.09.21
08:54:27 -03'00'

Wilson Carlos Hass
Responsável pela elaboração do requerimento

437
R



Assinado por: ANA PAULA FERREIRA MARQUES 21/09/2022 17:30:05 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DE
MUNICIPAL N° 15.365/2022



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
CONTROLADORIA GERAL

ANEXO I

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

CONTRATO Nº. 1284/2022

MÊS/ANO: 09/2022

UNIDADE DETENTORA DO CONTRATO:	Secretaria Municipal de Saúde
OBJETO DO CONTRATO:	Serviço especializado de Médico Clínico Geral
EMPRESA CONTRATADA:	Avive Gestão de Serviços Médicos Ltda
1. Ocorrências:	
2. Avaliação dos serviços e dos documentos que foram apresentados pela empresa: Serviços executados conforme previsto em contrato sem intercorrências.	
3. Observações/sugestões/reclamações:	
Fiscal do Contrato:  Alessandra Bach Matrícula 201690	Gestor do contrato:  Ana Paula Ferreira Marques Matrícula 700003
Data: 19/09/2022	

489
R



Assinado por: ANA PAULA FERREIRA MARQUES 21/09/2022 17:30:47 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DE
MUNICIPAL Nº 15.365/2022



Assinado por: ANA PAULA FERREIRA MARQUES 21/09/2022 17:34:11 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DE
MUNICIPAL Nº 15.365/2022

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

SEC. MUN. DE SAÚDE

DECRETO Nº 15.425 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022 - ALTERA O
DECRETO Nº 15.241, DE 18 DE MARÇO DE 2022, QUE REGULAMENTA O
CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO NA ÁREA DE
SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PALMEIRA.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelo cargo e atendendo o pedido formulado através do o contido no Procedimento Administrativo nº 14896/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o §2º com seus respectivos incisos do art. 2º, e acrescentado o § 7º ao artigo 2º do Decreto 15.241, de 18 de Março de 2022, o qual passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 2º _____

§1º _____

§ 2º revogado.

§3º O cálculo para pagamento mensal das consultas será o somatório de todas as consultas realizadas no mês, sendo o número máximo de consultas mensais de 357 (trezentos e cinquenta e sete).

§ 4º Será considerado o valor de duas consultas médicas a participação do profissional médico para cada hora de participação em reuniões ou atividades, mediante apresentação de relatório ou lista de presença validada pelo superior imediato. (NR)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições constantes no Decreto nº 15.241, de 18 de Março de 2022.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de Setembro de 2022.

SÉRGIO LUIS BELICH

Prefeito do Município de Palmeira

CARLOS EDUARDO ROCHA MEZZADRI

Procurador Geral do Município

Publicado por:

Carlos Eduardo Rocha Mezzadri

Código Identificador:DC19A19F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/09/2022. Edição 2806

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



491 R

CONTRATO N.º. 1284/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRA E A EMPRESA AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o n.º 76.179.829/0001-65**, com sede na Rua Luiza Trombini Malucelli, n.º 134, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Ana Paula Ferreira Marques**, inscrita no **CPF/MF sob o n.º 023.185.859-03** a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 15.410/2022**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF/CPF sob o n.º 33.458.003/0001-22**, localizada na Rua Santos Dumont, n.º 620, sala 73, centro - Rolândia/PR, neste ato representada pelo Sr. **Thiago de Castro Silveira**, inscrito no **CPF/MF sob o n.º 022.279.289-21** a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, com fundamento no edital de Inexigibilidade de Licitação n.º. 45/2022, oriunda do Credenciamento n.º. 01/2022 - Processo Administrativo n.º. 4510/2022, conforme condições que estipulam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço especializado de médico clínico geral, através da Secretaria Municipal de Saúde, por credenciamento, em consonância com o Termo de Credenciamento n.º. 04/2022, os documentos da Inexigibilidade de Licitação n.º. 45/2022, oriunda do Credenciamento n.º. 01/2022 - Processo Administrativo n.º. 4510/2022, conforme exposto a seguir:

Contratada: NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE - LTDA
CPF/CNPJ: 19.850.311/0001-78

Item	DESCRIÇÃO	Unid.	Qtde máxima de consultas diárias por médico	Valor Unitário da consulta	Qtde máxima de consultas mensais por médico	Valor máximo mensal por médico	Qtde de médicos	Valor máximo mensal para 12 meses
01	Serviço especializado de MÉDICO CLÍNICO GERAL	Consulta	17 consultas/dia	R\$ 52,98	340 consultas	R\$ 18.013,20	2	R\$ 432.316,80

1.2. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1. O valor unitário da consulta é de R\$ 52,98 (cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos). O valor global mensal estimado para a execução do objeto deste Contrato com a disponibilização de 2 (dois) profissionais médicos é de R\$ 36.026,40 (trinta e seis mil e vinte e seis reais e quarenta centavos). O valor



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças
Departamento de Compras e Licitações

global estimado para 12 meses com a disponibilização de 3 (três) profissionais é de R\$ 432.316,80 (quatrocentos e trinta e dois mil e trezentos e dezesseis reais e oitenta centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

2.2. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor da Contratada, que só fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela SMS.

2.3. A remuneração dos serviços contratados foi estabelecida com base na Tabela de Preços Municipal Referenciada pela Tabela SUS constante no anexo I do Decreto Municipal nº. 15.224 de 16 de março de 2022, obtida através de média ponderada constante no Anexo II do mesmo Decreto, para remuneração das consultas médicas em caráter suplementar à Saúde no âmbito do Sistema único de Saúde no Município de Palmeira, nos termos da Lei Municipal nº 5.470/2022.

2.4. Os valores da tabela serão reajustados anualmente de acordo com o índice do IPCA ou outro que venha a substituí-lo.

2.5. O máximo de consultas pagas será de 09 (nove) no período da manhã, compreendido no horário das 8h às 12h e 08 (oito) no período da tarde, compreendido das 13h às 17h, totalizando o pagamento máximo de 17 (dezessete) consultas diárias.

2.5.1. O limitador de pagamento não poderá ser utilizado como justificativa para não realizar atendimentos além do número máximo de consultas pagas.

2.5.2. Durante o período que estiver no local da prestação de serviço a Contratada não poderá recusar-se a executar o objeto injustificadamente.

2.6. A despesa referente ao pagamento dos serviços contratados será suportada com recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, através das seguintes dotações orçamentárias:

Programática	Fonte
09.001.10.301.0028.6.085.3.3.90.39.00.00	1000
09.001.10.301.0028.6.085.3.3.90.39.00.00	1303
09.001.10.301.0028.6.085.3.3.90.39.00.00	494
09.001.10.301.0028.6.087.3.3.90.36.00.00	1303
09.001.10.302.0029.6.089.3.3.90.36.00.00	404

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. Os serviços serão prestados nas Unidades Básicas de Saúde, de segunda-feira a sexta-feira, nos horários das 8h às 12h e das 13h às 17h, fechando uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em todo território municipal (área urbana e área rural).

3.2. As consultas deverão ser realizadas pessoalmente pela contratada de forma ininterrupta.

3.3. Cumprir com pontualidade os horários de chegada, conforme descrito no item 3.1.

3.4. Para fins de pagamento o máximo de consultas a ser considerada por período será de 9 nos horários das 8h às 12h e 8 das 13h às 17h. O limitador de



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças
Departamento de Compras e Licitações

pagamento não poderá ser utilizado como justificativa para não realizar atendimentos além do número máximo de consultas pagas.

3.5 - A Contratada prestará os serviços nas seguintes Unidades de Saúde, devendo disponibilizar 1 (um) profissional para atuar em cada local: **ESF Queimadas e ESF Faxinal**, conforme sorteio público realizado para definição do local de execução.

3.6. O deslocamento até a Unidade de Saúde indicada (na área urbana será por conta da Contratada. O deslocamento até a Unidade de Saúde na área Rural será realizado por veículo da Secretaria Municipal da Saúde, com saída da sua sede na Rua XV de Novembro, 761 - Centro até a Unidade de Saúde da área rural.)

3.7. Enquanto membro da equipe que atua na Atenção Primária à Saúde:

3.7.1. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe vinculada a ESF/UBS, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades.

3.7.2. Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação eletrônico vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local.

3.7.3. Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros)

3.7.4. Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB, com base nas diretrizes nacionais, estaduais e municipais.

3.7.5. Garantir a atenção à saúde da população, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;

3.7.6. Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo, bem como participar da escala de trabalho definida pela estratégia de Acolhimento à Demanda Espontânea adotada pela unidade de saúde.

3.7.7. Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos.

3.7.8. Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças
Departamento de Compras e Licitações

3.7.9. Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde.

3.7.10. Participar de reuniões de equipes e da unidade de saúde a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações desenvolvidas pela equipe/unidade de saúde, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho.

3.7.11. Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada propostas para serem desenvolvidas no âmbito da unidade de saúde ou em outros locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que possuam vinculação com a prática profissional relacionada a Atenção Primária à Saúde.

3.7.12. Fornecer declarações de comparecimento e/ou atestados médicos quando pertinente.

3.7.13. As Pessoas Jurídicas que vierem a ser credenciadas por força do presente Chamamento Público deverão iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato.

3.7.14. A carga horária do profissional médico generalista vinculado a ESF com estratégia de Saúde da Família implantada deverá ser de 40 horas semanais e o profissional médico poderá estar vinculado a apenas 01 ESF/UBS, no SCNES vigente, conforme disposto na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.

3.7.15. A prestação de serviços pelos médicos das Pessoas Jurídicas credenciadas deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e/ou similares, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira.

3.7.16. As Pessoas Jurídicas credenciadas, através do profissional médico, deverão alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso, bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença e encaminhamentos realizados.

3.7.17. Prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Executar as consultas médicas, atendimentos e/ou procedimentos.

4.2. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças
Departamento de Compras e Licitações

- 4.3. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.
- 4.4. Justificar a entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução.
- 4.5. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação da prestação do serviço.
- 4.6. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela entidade contratante;
- 4.7. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.
- 4.8. Manter as informações e dados da entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no edital.
- 4.9. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- 4.10. O credenciamento dos serviços por si só, não garantem a contratação imediata dos mesmos e nem tão pouco o cumprimento do quantitativo estimado, pois, tanto numa situação como na outra a contratação versará pela disponibilidade financeira e a necessidade, a ser definida pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.11. Os serviços serão realizados em todo o território municipal, área urbana e área rural, preferencialmente nas Unidades de Saúde do Município, em casos nos quais os atendimentos requeiram aparelhos específicos e nos domicílios dos pacientes acamados, referenciados e/ou excepcionalmente em outro local, deverá ser previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde conforme necessidade desta municipalidade mediante autorização.
- 4.12. O profissional deverá oferecer ao paciente o atendimento adequado, mantendo sempre todos os cuidados inerentes a sua atividade.
- 4.13. O profissional deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- 4.14. O profissional deverá notificar o contratante de eventual alteração de seus dados pessoais.
- 4.15. O profissional deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças
Departamento de Compras e Licitações

- 4.16. O profissional deverá desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização.
- 4.17 O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual.
- 4.18. Não serão objetos de pagamento os serviços efetuados fora dos padrões da boa técnica profissional e do código de ética do município, após análise técnica e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, observado o direito a defesa e contraditório.
- 4.19. Todos os serviços e atendimentos deverão ser administrados dentro de cronograma estabelecido, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.20. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.
- 4.21. Os profissionais deverão estar devidamente identificado, paramentado conforme as normas da Vigilância Sanitária no momento da execução do atendimento.
- 4.22. Deverá fazer o cadastro no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e manter atualizado junto a Secretaria Municipal de Saúde conforme **Ficha Cadastral - Cadastro de Profissional** divulgada juntamente com este edital.
- 4.23. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo ser os serviços executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da Pessoa Jurídica credenciada e/ou seus empregados (CLT).

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. A CONTRATANTE se obriga a:
- 5.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;
- 5.3. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 5.4. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 5.5. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido, mediante apresentação do documento fiscal/recibo.
- 5.6. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do Contrato;
- 5.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- 5.8. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 5.9. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 5.10. Impedir que terceiros, que não seja a empresa CONTRATADA, efetuem os serviços prestados;



5.11. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;

5.12. Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio do fiscal do contrato, cientificando o preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;

5.13. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado por consulta realizada conforme relatório de produção emitido pelo sistema eletrônico utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde ou caso não exista o sistema eletrônico na unidade de Saúde será pela **Ficha de Atendimento Individual**, divulgada juntamente com o edital de Credenciamento.

6.2. O período de apuração da produção será mensal iniciando no primeiro dia útil do mês com fechamento da produção no último dia útil do mês;

6.3. O prazo de pagamento será de 15 (quinze) dias após a entrega do documento fiscal, mediante transferência eletrônica.

6.4. A nota fiscal/recibo de pagamento para autônomo deverá ser emitida pela própria Contratada, deverá conter os Serviços prestados, bem como o número da Nota de Empenho, constando o número do respectivo credenciamento e dados bancários.

6.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização dos serviços contratados dar-se-á pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos fiscais de contrato designados pelo Decreto Municipal nº 15.052/2022, a saber:

Serviço de Mão de Obra Terceirizada:

Alessandra Bach - Titular;

Marina Gross Gonçalves - Titular;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES.

8.1. Independente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Durante a vigência do Contrato, a Contratada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade credenciante.



8.3. Os atrasos e/ou as saídas antecipadas do profissional, em desacordo com a escala/jornada, estão sujeitos ao desconto das horas e/ou frações de horas correspondentes, para fins de pagamento.

8.4. As consultas contabilizadas além do limite de 17 diárias, não serão remuneradas.

8.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2. A rescisão do contrato resultará no descredenciamento da Contratada. Da mesma forma, o descredenciamento da Contratada, nos termos do item 12 do edital, ensejará a rescisão do Contrato.

9.3. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer das disposições mencionadas nos artigos acima, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CREDENCIADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que caracterizada a conveniência administrativa e haja interesse da CONTRATANTE, expressamente demonstrados, com a anuência da CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

12.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente termo, quais sejam, a sua proposta de adesão e o edital de Credenciamento nº. 01/2022 - Inexigibilidade de Licitação nº.45/2022 e seus anexos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica estabelecido nesta minuta às seguintes disposições gerais:

a) Uma vez rescindido o contrato em razão do inadimplemento das obrigações acordadas com a CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos certames, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



499
R

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças
Departamento de Compras e Licitações

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Palmeira, 28 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65
Ana Paula Ferreira Marques
CPF/MF sob o nº 023.185.859-03
(Decreto Municipal nº 15.410/2022)
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

THIAGO DE CASTRO Assinado de forma digital por
SILVEIRA:02227928 THIAGO DE CASTRO
921 SILVEIRA:02227928921
Dados: 2022.06.30 10:52:44
-03'00'

AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ/MF sob o nº 33.458.003/0001-22
Thiago de Castro Silveira
CPF/MF sob o nº 022.279.289-21
CONTRATADA

Testemunhas:

LEILIANE Assinado de forma digital por
COSTA:083440699 LEILIANE COSTA:08344069939
39 Dados: 2022.06.30 16:42:47
-03'00'

Leiliane Costa
Matrícula funcional: 203661

CAROLINE Assinado de forma digital
PASSONI por CAROLINE PASSONI
LEDERER:0915389 LEIDERER:09153890965
0965 Dados: 2022.06.30
16:51:02 -03'00'

Caroline Passoni Lederer
Matrícula funcional: 204074

500
e



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças
Departamento de Compras e Licitações

501
R



Assinado por: ANA PAULA FERREIRA MARQUES 04/07/2022 09:40:44 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DE
MUNICIPAL Nº 15.365/2022



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças
Departamento de Compras e Licitações

1º TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 1284/2022 - AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Considerando a desistência das credenciadas NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE - LTDA e ALVES DE MELLO & MELLO LTDA

O MUNICÍPIO DE PALMEIRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65, com sede na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Ana Paula Ferreira Marques, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.185.859-03, a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme Decreto Municipal nº 15.410/2022, RETIFICA o Contrato nº 1284/2022, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Onde se lê:

Contratada: NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE - LTDA
CPF/CNPJ: 19.850.311/0001-78

Item	DESCRIÇÃO	Unid.	Qtde máxima de consultas diárias por médico	Valor Unitário da consulta	Qtde máxima de consultas mensais por médico	Valor máximo mensal por médico	Qtde de médicos	Valor máximo mensal para 12 meses
01	Serviço especializado de MÉDICO CLÍNICO GERAL	Consulta	17 consultas/dia	R\$ 52,98	340 consultas	R\$ 18.013,20	2	R\$ 432.316,80

Leia-se:

Contratada: AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CPF/CNPJ: 33.458.003/0001-22

Item	DESCRIÇÃO	Unid.	Qtde máxima de consultas diárias por médico	Valor Unitário da consulta	Qtde máxima de consultas mensais por médico	Valor máximo mensal por médico	Qtde de médicos	Valor máximo mensal para 12 meses
01	Serviço especializado de MÉDICO CLÍNICO GERAL	Consulta	17 consultas/dia	R\$ 52,98	340 consultas	R\$ 18.013,20	8	R\$ 1.729.267,20

(NR)

Onde se lê:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

THIAGO DE CASTRO
SILVEIRA:0227928
227928921

Assinado de forma digital por THIAGO DE CASTRO SILVEIRA:0227928021
Data: 2022.07.05 14:02:42 -03'00'



503
R

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças
Departamento de Compras e Licitações

2.1. O valor unitário da consulta é de R\$ 52,98 (cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos). O valor global mensal estimado para a execução do objeto deste Contrato com a disponibilização de 2 (dois) profissionais médicos é de R\$ 36.026,40 (trinta e seis mil e vinte e seis reais e quarenta centavos). O valor global estimado para 12 meses com a disponibilização de 3 (três) profissionais é de R\$ 432.316,80 (quatrocentos e trinta e dois mil e trezentos e dezesseis reais e oitenta centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

Leia-se:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1. O valor unitário da consulta é de R\$ 52,98 (cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos). O valor global mensal estimado para a execução do objeto deste Contrato com a disponibilização de 8 (oito) profissionais médicos é de R\$ 144.105,60 (cento e quarenta e quatro mil cento e cinco reais e sessenta centavos). O valor global estimado para 12 meses com a disponibilização de 8 (oito) profissionais é de R\$ 1.729.267,20 (um milhão setecentos e vinte e nove mil duzentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL". (NR)

Onde se lê:

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

[...]

3.5 - A Contratada prestará os serviços nas seguintes Unidades de Saúde, devendo disponibilizar 1 (um) profissional para atuar em cada local: **ESF Queimadas e ESF Faxinal**, conforme sorteio público realizado para definição do local de execução.

Leia-se:

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

[...]

3.5 - A Contratada prestará os serviços nas seguintes Unidades de Saúde, devendo disponibilizar 1 (um) profissional para atuar em cada local: **ESF Queimadas, ESF Faxinal, ESF Vila Rosa, ESF Guarauninha, ESF Colônia Francesa, ESF Pinheiral, ESF Vieiras e ESF Jorge Amim Bacila** conforme sorteio público realizado para definição do local de execução. (NR)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

As demais disposições, não alcançadas pelo presente Termo, permanecem inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

O presente Termo de Retificação entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmeira/PR, em 04 de julho de 2022.

504
R



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças
Departamento de Compras e Licitações

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65
Ana Paula Ferreira Marques
CPE/MF sob o nº 023.185.859-03
(Decreto Municipal nº 15.410/2022)
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

THIAGO DE CASTRO
SILVEIRA:02227928921

Assinado de forma digital por
THIAGO DE CASTRO
SILVEIRA:02227928921
Dados: 2022.07.05 14:02:22 -03'00'

AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ/MF sob o nº 33.458.003/0001-22
Thiago de Castro Silveira
CPE/MF sob o nº 022.279.289-21
CONTRATADA



505
R



Assinado por: ANA PAULA FERREIRA MARQUES 05/07/2022 17:09:07 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DI
MUNICIPAL Nº 15.365/2022



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PROCESSO

Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2022 Numero: 16985

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
OR DE PROTOCO	21/09/2022 9:54:35	R DE PROTOC

Página: 1

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Status: Recebido

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Despacho e

Recebido

Encaminhado por: Usuário: Leticia Xavier Gonçalves - SETOR DE PROTOCOLO - SMGPF

Destino: SETOR DE PROTOCOLO - SMGPF

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PROCESSO

Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2022 Numero: 16985

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
OR DE PROTOCO	21/09/2022 9:54:40	I DE COMPRA

Página: 1

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Status: Encaminhado

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Despacho e

Encaminhado para o setor responsável para demais providências.

Encaminhado por: Usuário: Leticia Xavier Gonçalves - SETOR DE PROTOCOLO - SMGPF

Destino: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - Direção - SMGPF

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO		
Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL		
Ano: 2022		Numero: 16985
ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
O DE COMPRAS	23/09/2022 8:10:49	O DE COMPRA
Página: 1		

Status: Recebido

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Despacho e

Recebido.

Encaminhado por: Usuário: Rafaela Pires de Lima - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - Direção - SMGPF

Destino: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - Direção - SMGPF

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO		
Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL		
Ano: 2022		Numero: 16985
ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
O DE COMPRAS	26/09/2022 17:28:43	190
Página: 1		

Status: Encaminhado

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Despacho e

Versa o presente sobre solicitação de aditamento qualitativo para o objeto do Contrato nº.1284/2022 com vigência até 28/06/2023 oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº. 45/2022 - Credenciamento 01/2022 cujo objeto visa: Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço especializado de médico clínico geral através da Secretaria Municipal de Saúde.□

□ Encaminho a Seção de Contratos para que junte a Minuta do Termo Aditivo e na sequencia encaminha-se ao departamento de Contabilidade para informação acerca da compatibilidade da despesa com PPA e LOA e a correta apropriação da rubrica orçamentária.□

□ Salienta-se que compete a secretaria gestora a análise sobre a vantajosidade do aditivo do referido contrato, inclusive no que se refere ao cumprimento das exigências da instrução Normativa Municipal nº. 07/2016.

Encaminhado por: Usuário: Cristiane Pereira - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES -
Direção - SMGPF

Destino: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SEÇÃO DE CONTRATOS – SMGPF

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PROCESSO

Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2022 Numero: 16985

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
190	27/09/2022 13:18:58	190

Página: 1

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Status: Recebido

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Despacho e

Recebido,

Encaminhado por: Usuário: Rafaela Pires de Lima - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SEÇÃO DE CONTRATOS – SMGPF

Destino: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SEÇÃO DE CONTRATOS – SMGPF

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



531
R

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças
Departamento de Compras e Licitações

MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 1284/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ/MF sob o n° 76.179.829/0001-65, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, n° 134, neste ato representado pela Secretária Municipal, **Sra. Ana Paula Ferreira Marques**, inscrita no CPF/MF sob o n° 023.185.859-03 a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n° 15.410/2022**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF/CPF sob o n° 33.458.003/0001-22, localizada na Rua Santos Dumont, n° 620, sala 73, centro - Rolândia/PR, neste ato representada pelo Sr. **Thiago de Castro Silveira**, inscrito no CPF/MF sob o n° 022.279.289-21, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado, e celebram através do Processo Administrativo n° 16985/2022, por força do presente instrumento e de conformidade com as Leis Federais n° 8.666/1993 e n° 10.520/2002, com as alterações posteriores, o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 1284/2022**, mediante a seguinte cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Por meio deste termo, o número de consultas mensais por médico passa de 340 (trezentos e quarenta) para 357 (trezentos e cinquenta e sete). Assim, o valor total do contrato passa a ser de R\$ 1.815.730,56 (um milhão oitocentos e quinze mil setecentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO: As demais disposições da ata permanecem inalteradas.

Por estarem justos e acertados assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma.

Palmeira/PR, __ de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
CNPJ/MF sob o n° 76.179.829/0001-65
Ana Paula Ferreira Marques
CPF/MF sob o n° 023.185.859-03
(Decreto Municipal n° 15.410/2022)
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
LTDA
CNPJ/MF sob o n° 33.458.003/0001-22
Thiago de Castro Silveira
CPF/MF sob o n° 022.279.289-21
CONTRATADA

Testemunhas:

CAROLINE PASSONI LEDERER
R.G n° 13.121.005-1

LEILIANE COSTA
R.G n° 10.312.618-5



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PROCESSO

Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2022 Numero: 16985

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
190	03/10/2022 10:05:03	25

Página: 1

Status: Encaminhado

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Despacho e

Encaminha-se ao departamento de Contabilidade para informação acerca da compatibilidade da despesa com PPA e LOA e a correta apropriação da rubrica orçamentária.

Encaminhado por: Usuário: Caroline Passoni Lederer - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SEÇÃO DE CONTRATOS – SMGPF

Destino: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E ORÇAMENTO SMGPF

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PROCESSO

Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2022 Numero: 18985

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
25	03/10/2022 10:35:24	25

Página: 1

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Status: Recebido

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Despacho e

Encaminhado por: Usuário: Alysson José de Araújo - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E ORÇAMENTO SMGPF

Destino: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E ORÇAMENTO SMGPF

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO		
Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL		
Ano: 2022		Numero: 16985
ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
25	03/10/2022 10:35:27	RIA GERAL DI
Página: 1		

Status: Encaminhado

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Despacho e

Da análise, verifica-se o encaminhamento do processo administrativo nº. 16985/2022, o qual visa aditamento contratual, conforme justificativas, itens, quantitativos e cotações de preços inseridas no presente processo.

Considerando o exigido pela Lei Federal n.º 8.666/1993, que ao deflagrar licitações públicas pede a indicação dos recursos orçamentários necessários ao pagamento das obrigações decorrentes a serem executadas; e que ao determinar a necessária previsão ou indicação da disponibilidade orçamentária, tem o objetivo de reunir as variáveis básicas para realização da licitação, dando condições de executar plenamente tal ação e desta forma satisfazendo o interesse público, o Departamento de Contabilidade, Finanças e Orçamento assim se manifesta:

Em relação às dotações orçamentárias relatadas, o Departamento de Contabilidade, Finanças e Orçamento informa que as funcionais programáticas com o elemento de despesa 3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO, possuem compatibilidade técnica quanto à natureza da despesa.

Atestamos que a atividade mantém correspondência com a programação orçamentária e com os objetivos da ação fixada na Lei 5.345 de 14/07/2021 – PPA; Lei 5.346 de 14/07/2021 – LDO e declaramos a existência de adequação orçamentária para o exercício financeiro de 2022, prevista na Lei nº 5.404/2021 – Lei Orçamentária Anual 2022.

Verificada a compatibilidade da despesa, declaramos que há respectiva disponibilidade financeira. Segue processo administrativo à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer.

Encaminhado por: Usuário: Alysson José de Araújo - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E ORÇAMENTO SMGPF

Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PROCESSO

Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2022 Numero: 16985

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
ORIA GERAL DO	13/10/2022 16:08:39	RIA GERAL D:

Página: 1

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Status: Recebido

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Despacho e

Encaminhado por: Usuário: Eduardo Muller - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2022 **Numero:** 16985

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
ORIA GERAL DO	13/10/2022 16:08:42	RIA GERAL D

Página: 1

Status: Encaminhado

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Despacho e

Encaminhado por: Usuário: Eduardo Muller - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
Despacho e
RECEBIDO.

PROCESSO

Tipo: 2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2022 **Numero:** 16985

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
ORIA GERAL DO	14/10/2022 16:34:03	RIA GERAL D

Página: 1

Status: Recebido

Encaminhado por: Usuário: Valter Palmeira Ramos - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2022 Numero: 16985

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
ORIA GERAL DO	14/10/2022 16:34:06	RIA GERAL D

Página: 1

Status: Encaminhado

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Despacho e

Versa o presente protocolado sobre pedido de aditivo ao Contrato de prestação de serviços, nº 1284/2022, oriundo da Credenciamento nº 04/2022, pactuado entre o este Município e AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, visando a adequação ao Decreto Municipal nº 15241/2022.□

Primeiramente, cumpre esclarecer que a análise que compete a este setor circunscreve-se aos aspectos legais envolvidos no procedimento em exame, in casu, notadamente naqueles previstos na Lei nº 8666/93, que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, não cabendo, portanto, a esta Procuradoria adentrar aos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da do ato pretendido.□

□

Pois bem, atendo-se aos aspectos legais que permeiam o ato, com relação a alteração do contrato, dispõe a Lei 8.666/93:□

Art. 58: O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:□

I - Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;□

Art. 65 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:□

I - Unilateralmente pela Administração;□

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;□

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;□

□

Assim, quanto à modificação do objeto, ainda, tem-se o art. 65, §1º:□

□

§ 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.□

Neste sentido, a alteração pleiteada possui previsão legal no artigo 58, inciso I, da Lei 8.666/1993, in verbis: □

□

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:□

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;□

□

Posto isso, estando o instrumento contratual em plena vigência, havendo justificativa da secretaria requerente, nos termos apresentados, o aditivo é possível.□

Por fim, certifique-se do fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, até a presente data. □

Tendo sido procedido a análise da minuta do termo aditivo, esta Procuradoria atesta que o modelo apresentado atende o objeto proposto. Segue para análise administrativa do pedido.□

É o que se tem a informar quanto a legalidade.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2022 Numero: 16985

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
ORIA GERAL DO	14/10/2022 16:34:06	ORIA GERAL D

Página: 2

Status: Encaminhado

Encaminhado por: Usuário: Valter Palmeira Ramos - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Destino: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.

520
R

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://palmeira.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=9387eb3b-0878-4c15-b99f-e623380bb56e>



Assinado por: Victor Brustulin Vida 27/10/2022 10:34:28
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO
MUNICIPAL Nº 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

521
R

PROCESSO		
Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL		
Ano: 2022		Numero: 16985
ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
ORIA GERAL DC	17/10/2022 9:07.47	RIA GERAL D
Página: 1		

Status: Recebido

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Despacho e

RECEBIDO

Encaminhado por: Usuário: KEITRY KELLEN S. GABARDO - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Destino: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PROCESSO

Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2022 Numero: 16985

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
CONTROLADORIA GERAL DO	17/10/2022 9:07:51	190

Página: 1

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Status: Encaminhado

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Despacho e

A Controladoria Geral do Município, tendo como base a IN 07/2016, que trata das normas e procedimentos de acompanhamento de contratos e aditivos contratuais no âmbito do poder executivo do município de Palmeira, e considerando o exigido pela Lei Federal 8666/1993 que institui normas para licitações e contratos da administração pública, há a prerrogativa legal de aditivo qualitativo e quantitativo, conforme parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, bem como há elemento da despesa compatível e disponibilidade financeira. Diante disso, a Controladoria Geral do município em nada tem a se opor, e segue ao Departamento de Compras e Licitações para as demais providências.

Encaminhado por: Usuário: KEITRY KELLEN S. GABARDO - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Destino: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SEÇÃO DE CONTRATOS – SMGPF

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PROCESSO

Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2022 Numero: 16985

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
190	17/10/2022 10:27:25	190

Página: 1

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Status: Recebido

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Despacho e

Recebido em 17/10/2022

Encaminhado por: Usuário: Natasha Saides Camargo - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SEÇÃO DE CONTRATOS – SMGPF

Destino: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SEÇÃO DE CONTRATOS – SMGPF

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**

**Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças
Departamento de Compras e Licitações**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 1284/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ/MF sob o n° 76.179.829/0001-65, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, n° 134, neste ato representado pela Secretária Municipal, Sra. Ana Paula Ferreira Marques, inscrita no CPF/MF sob o n° 023.185.859-03 a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme Decreto Municipal n° 15.410/2022, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF/CPF sob o n° 33.458.003/0001-22, localizada na Rua Santos Dumont, n° 620, sala 73, centro - Rolândia/PR, neste ato representada pelo Sr. **Thiago de Castro Silveira**, inscrito no CPF/MF sob o n° 022.279.289-21, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado, e celebram através do Processo Administrativo n° 16985/2022, por força do presente instrumento e de conformidade com as Leis Federais n° 8.666/1993 e n° 10.520/2002, com as alterações posteriores, o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 1284/2022**, mediante a seguinte cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Por meio deste termo, o número de consultas mensais por médico passa de 340 (trezentos e quarenta) para 357 (trezentos e cinquenta e sete). Assim, o valor total do contrato passa a ser de R\$ 1.815.730,56 (um milhão oitocentos e quinze mil setecentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO: As demais disposições da ata permanecem inalteradas.

Por estarem justos e acertados assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma.

Palmeira/PR, 20 de outubro de 2022.

**THIAGO DE CASTRO
SILVEIRA:02227928921**

Assinado de forma digital por
THIAGO DE CASTRO
SILVEIRA:02227928921
Data: 2022.10.20 12:17:54 -0300'

**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
CNPJ/MF sob o n° 76.179.829/0001-65
Ana Paula Ferreira Marques
CPF/MF sob o n° 023.185.859-03
(Decreto Municipal n° 15.410/2022)
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE**

**AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
LTDA
CNPJ/MF sob o n° 33.458.003/0001-22
Thiago de Castro Silveira
CPF/MF sob o n° 022.279.289-21
CONTRATADA**

Testemunhas:

**CAROLINE PASSONI LEDERER
R.G n° 13.121.005-1**

**LEILIANE COSTA
R.G n° 10.312.618-5**

525
R



Assinado por: Caroline Passoni Lederer 20/10/2022 15:42:54
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO
MUNICIPAL Nº 15.365/2022



Assinado por: Leiliane Costa 20/10/2022 17:01:30 DOCUMENTO
ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNICIPAL Nº
15.365/2022



Assinado por: ANA PAULA FERREIRA MARQUES 21/10/2022 13:19:17
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO
MUNICIPAL Nº 15.365/2022



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PROCESSO

Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2022 Numero: 16985

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
190	21/10/2022 9:04:46	A MUNICIPAL

Página: 1

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Status: Encaminhado

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Despacho e

Conforme solicitado foi devidamente expedido, publicado e cadastrado o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1284/2022, da Empresa AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, conforme cópia em anexo. Sem mais para o momento, encaminho para ciência e demais providências.

Encaminhado por: Usuário: Caroline Passoni Lederer - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SEÇÃO DE CONTRATOS - SMGPF

Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PROCESSO

Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2022 Numero: 16985

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
RIA MUNICIPAL	21/10/2022 9:28:48	A MUNICIPAL

Página: 1

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Status: Recebido

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Despacho e

Recebido

Encaminhado por: Usuário: LINDOMAR JOSE GUESSER - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO		
Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL		
Ano: 2022		Numero: 16985
ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
RIA MUNICIPAL	21/10/2022 9:28:51	DE COMPRA
Página: 1		

Status: Encaminhado

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Despacho e

Solicito a alteração do edital referente ao requerimento.

Encaminhado por: Usuário: LINDOMAR JOSE GUESSER - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Destino: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - Direção - SMGPF

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PROCESSO

Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2022 Numero: 16985

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
O DE COMPRAS	21/10/2022 14:44.45	O DE COMPRA

Página: 1

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Status: Recebido

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Despacho e

Recebido em 21/10/2022

Encaminhado por: Usuário: Natasha Saides Camargo - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - Direção - SMGPF

Destino: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - Direção - SMGPF

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.

530
R



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PROCESSO

Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2022 Numero: 16985

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
O DE COMPRAS	24/11/2022 14:20:34	LICITAÇÕES - SI

Página: 1

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Status: Encaminhado

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Despacho e

Informo que o edital será retificado através do processo administrativo n°. 21132/2022. Após finalização dos trâmites segue para ser anexado a Inexigibilidade n°. 45/2022.

Encaminhado por: Usuário: Paola Gadonski Wrobel - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - Direção - SMGPF

Destino: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

531
R

PROCESSO		
Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL		
Ano: 2022		Numero: 16985
ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
LICITAÇÕES - SE	24/11/2022 14:21:40	LICITAÇÕES - SI
Página: 1		

Status: Recebido

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Despacho e

Anexado.

Encaminhado por: Usuário: Paola Gadonski Wrobel - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS - SMGPF

Destino: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA - PARANÁ
CNPJ: 76.179.829/0001-65
LUIZA TROMBINI MALUCELLI, 134 - CENTRO CÍVICO
Exercício: 2022

PROCESSO Nº 18985 / 2022
DATA: 18/10/2022 - :15:52:11
TIPO: 2 - PROCESSOS NORMAL

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
CPF/CNPJ: 76.179.829/0001-65
Endereço: RUA XV DE NOVENBRO,
Bairro: CENTRO
Cidade: Palmeira -
CEP: 84130-000
Telefone: 4239095091
Celular: 4239095091

ASSUNTO/MOTIVO: SOLICITAÇÃO
ALTERAÇÃO EDITAL E CONTRATO CREDENCIAMENTO

A Secretaria Municipal acima identificada, através de seu gestor solicita as devidas providências para o aditamento do contrato nº 1284/2022 e alterações no edital de credenciamento de serviço clínico médico nº 1/2022.

Observação:

End. Correspondência:RUA XV DE NOVENBRO - Nº: 761
Bairro: CENTRO
Cidade: Palmeira - PR
CEP: 84130000
Telefone:4239095091
Celular:4239095091
Email: deptosaude@palmeira.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE PALMEIRA - PARANÁ

CNPJ: 76.179.829/0001-65

LUIZA TROMBINI MALUCELLI, 134 - CENTRO CÍVICO

Exercício: 2022

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:
-------	---------	------	----------	-------



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Órgão requerente	Secretaria Municipal de Saúde
Telefone	3909 5097
E-mail	nafsaudef@gmail.com

1- Solicitação:

A Secretaria Municipal acima identificada, através de seu gestor solicita as devidas providências para o aditamento do contrato nº 1284/2022 e alterações no edital de credenciamento de serviço clínico médico nº 1/2022.

Solicitamos a inclusão de itens no edital e nos contratos vigentes, referente a cláusula **do pagamento:**

- O critério de avaliação será através de relatório geral com a somatória de todas as consultas realizadas pela credenciada em seus locais de atendimento, com base na média de 357 atendimentos mensais, por local.

- Durante a participação do profissional médico em reuniões de equipes e da unidade de saúde a fim de acompanhar e discutir em conjunto, planejamento e avaliação sistemática das ações desenvolvidas pela equipe/unidade de saúde ou em atividades de educação permanente e educação continuada propostas para serem desenvolvidas no âmbito da unidade de saúde ou em outros locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que possuam vinculação com a prática profissional relacionada a Atenção Primária à Saúde será considerado o valor de duas consultas médicas para cada hora de participação em reuniões ou atividades, mediante apresentação de relatório ou lista de presença validade pelo superior imediato.

2- Justificativa para o aditamento:

A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão público do governo municipal responsável pela direção do Sistema Único de Saúde - SUS e atua garantindo a universalidade, a equidade e a integralidade das ações e serviços de saúde, visando o melhor uso dos recursos técnicos, humanos e financeiros, possibilitando a promoção, proteção e recuperação da saúde dos munícipes com qualidade e humanização no atendimento.

Considerando a alteração do Decreto nº 15.241 de 18 de março de 2022 que regulamenta o credenciamento de prestadores de serviço na área da saúde se faz imperativo que os contratos vigentes acompanhem a legislação municipal no âmbito da modalidade de credenciamento.

Considerando a média de valor estabelecida pelo Decreto nº 15.224 de 16 de março de 2022 que institui a tabela de preços para credenciamento de prestadores de serviço na área da saúde, a avaliação será referenciada com base nos índices estabelecidos e reajustados por tabela de preços oficial.

As alterações se fazem necessárias para que haja melhor fiscalização e acompanhamento de contrato visto que a proporção de atendimentos avaliado diz respeito à credenciada independente de seus pontos de atendimento.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

3 - Dotação orçamentária:

(Indicar o reduzido, a programática e a fonte da dotação a ser utilizada)

Reduzido	Programática	Fonte
359	09.001.10.301.0028.6.085.3.3.90.39.00.00	1000
359	09.001.10.301.0028.6.085.3.3.90.39.00.00	1303
357	09.001.10.301.0028.6.085.3.3.90.39.00.00	494
659	09.001.10.301.0028.6.085.3.3.90.34.00.00	1000
660	09.001.10.301.0028.6.085.3.3.90.34.00.00	01303
661	09.001.10.301.0028.6.085.3.3.90.34.00.0	494

4 - Anexos:

Seguem anexos a este requerimento os documentos solicitados no art.11º da Instrução Normativa Municipal nº 07/2016:

- Declaração do Fiscal do Contrato sobre o desenvolvimento, qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações contratuais pela empresa, comprovado através de Relatório de Acompanhamento do Contrato;
- Cópia do Contrato original e Termos Aditivos, se houver;

Palmeira, 18 de Outubro de 2022.

Ana Paula Ferreira Marques
Secretária Municipal de Saúde

Lindomar José Guesser
Diretor de gestão em saúde

536
D



Assinado por: LINDOMAR JOSE GUESSER 18/10/2022 15:56:00
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO
MUNICIPAL Nº 15.365/2022.



Assinado por: ANA PAULA FERREIRA MARQUES 18/10/2022 17:12:1
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO
MUNICIPAL Nº 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
CONTROLADORIA GERAL

ANEXO I

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

CONTRATO Nº. 1284/2022

MÊS/ANO: 09/2022

UNIDADE DETENTORA DO CONTRATO:	Secretaria Municipal de Saúde
OBJETO DO CONTRATO:	Monitoramento
EMPRESA CONTRATADA:	AVIVE Gestão de Serviços Médicos LTDA
1. Ocorrências: sem ocorrências no período.	
2. Avaliação dos serviços e dos documentos que foram apresentados pela empresa: Serviços executados conforme previsto em contrato sem intercorrências.	
3. Observações/sugestões/reclamações:	
Fiscal do Contrato:  Alessandra Bach Matricula 201690	Gestor do contrato: Ana Paula Ferreira Marques Matricula 700003
Data: 18/10/2022	

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://palmeira.zlweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=7c192449-6de2-467b-bafc-4746af0994ea>

538
22



Assinado por: ANA PAULA FERREIRA MARQUES 18/10/2022 17:12:45
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO
MUNICIPAL Nº 15.365/2022



CONTRATO N°. 1284/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRA E A EMPRESA AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE PALMEIRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n°76.179.829/0001-65, com sede na Rua Luiza Trombini Malucelli, n° 134, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ana Paula Ferreira Marques, inscrita no CPF/MF sob o n° 023.185.859-03 a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme Decreto Municipal n° 15.410/2022, doravante denominado CONTRATANTE, e AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF/CPF sob o n° 33.458.003/0001-22, localizada na Rua Santos Dumont, n° 620, sala 73, centro - Rolândia/PR, neste ato representada pelo Sr. Thiago de Castro Silveira, inscrito no CPF/MF sob n° 022.279.289-21 a seguir denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, com fundamento no edital de Inexigibilidade de Licitação n°. 45/2022, oriunda do Credenciamento n°. 01/2022 - Processo Administrativo n°. 4510/2022, conforme condições que estipulam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço especializado de médico clínico geral, através da Secretaria Municipal de Saúde, por credenciamento, em consonância com o Termo de Credenciamento n°. 04/2022, os documentos da Inexigibilidade de Licitação n°. 45/2022, oriunda do Credenciamento n°. 01/2022 - Processo Administrativo n°. 4510/2022, conforme exposto a seguir:

Contratada: NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE - LTDA
CPF/CNPJ: 19.850.311/0001-78

Item	DESCRIÇÃO	Unid.	Qtd máxima de consultas diárias por médico	Valor Unitário da consulta	Qtd máxima de consultas mensais por médico	Valor máximo mensal por médico	Qtd de médicos	Valor máximo mensal para 12 meses
01	Serviço especializado de MÉDICO CLÍNICO GERAL	Consulta	17 consultas/dia	R\$ 52,98	340 consultas	R\$ 18.013,20	2	R\$ 432.316,80

1.2. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1. O valor unitário da consulta é de R\$ 52,98 (cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos). O valor global mensal estimado para a execução do objeto deste Contrato com a disponibilização de 2 (dois) profissionais médicos é de R\$ 36.026,40 (trinta e seis mil e vinte e seis reais e quarenta centavos). O valor



540
R

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças
Departamento de Compras e Licitações

global estimado para 12 meses com a disponibilização de 3 (três) profissionais é de R\$ 432.316,80 (quatrocentos e trinta e dois mil e trezentos e dezesseis reais e oitenta centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

2.2. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor da Contratada, que só fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela SMS.

2.3. A remuneração dos serviços contratados foi estabelecida com base na Tabela de Preços Municipal Referenciada pela Tabela SUS constante no anexo I do Decreto Municipal nº. 15.224 de 16 de março de 2022, obtida através de média ponderada constante no Anexo II do mesmo Decreto, para remuneração das consultas médicas em caráter suplementar à Saúde no âmbito do Sistema único de Saúde no Município de Palmeira, nos termos da Lei Municipal nº 5.470/2022.

2.4. Os valores da tabela serão reajustados anualmente de acordo com o índice do IPCA ou outro que venha a substituí-lo.

2.5. O máximo de consultas pagas será de 09 (nove) no período da manhã, compreendido no horário das 8h às 12h e 08 (oito) no período da tarde, compreendido das 13h às 17h, totalizando o pagamento máximo de 17 (dezessete) consultas diárias.

2.5.1. O limitador de pagamento não poderá ser utilizado como justificativa para não realizar atendimentos além do número máximo de consultas pagas.

2.5.2. Durante o período que estiver no local da prestação de serviço a Contratada não poderá recusar-se a executar o objeto injustificadamente.

2.6. A despesa referente ao pagamento dos serviços contratados será suportada com recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, através das seguintes dotações orçamentárias:

Programática	Fonte
09.001.10.301.0028.6.085.3.3.90.39.00.00	1000
09.001.10.301.0028.6.085.3.3.90.39.00.00	1303
09.001.10.301.0028.6.085.3.3.90.39.00.00	494
09.001.10.301.0028.6.087.3.3.90.36.00.00	1303
09.001.10.302.0029.6.089.3.3.90.36.00.00	404

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. Os serviços serão prestados nas Unidades Básicas de Saúde, de segunda-feira a sexta-feira, nos horários das 8h às 12h e das 13h às 17h, fechando uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em todo território municipal (área urbana e área rural).

3.2. As consultas deverão ser realizadas pessoalmente pela contratada de forma ininterrupta.

3.3. Cumprir com pontualidade os horários de chegada, conforme descrito no item 3.1.

3.4. Para fins de pagamento o máximo de consultas a ser considerada por período será de 9 nos horários das 8h às 12h e 8 das 13h às 17h. O limitador de



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças
Departamento de Compras e Licitações

pagamento não poderá ser utilizado como justificativa para não realizar atendimentos além do número máximo de consultas pagas.

3.5 - A Contratada prestará os serviços nas seguintes Unidades de Saúde, devendo disponibilizar 1 (um) profissional para atuar em cada local: **ESF Queimadas e ESF Faxinal**, conforme sorteio público realizado para definição do local de execução.

3.6. O deslocamento até a Unidade de Saúde indicada (na área urbana será por conta da Contratada. O deslocamento até a Unidade de Saúde na área Rural será realizado por veículo da Secretaria Municipal da Saúde, com saída da sua sede na Rua XV de Novembro, 761 - Centro até a Unidade de Saúde da área rural.)

3.7. Enquanto membro da equipe que atua na Atenção Primária à Saúde:

3.7.1. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe vinculada a ESF/UBS, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades.

3.7.2. Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação eletrônico vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local.

3.7.3. Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros)

3.7.4. Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB, com base nas diretrizes nacionais, estaduais e municipais.

3.7.5. Garantir a atenção à saúde da população, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;

3.7.6. Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo, bem como participar da escala de trabalho definida pela estratégia de Acolhimento à Demanda Espontânea adotada pela unidade de saúde.

3.7.7. Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos.

3.7.8. Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças
Departamento de Compras e Licitações

542
R

3.7.9. Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde.

3.7.10. Participar de reuniões de equipes e da unidade de saúde a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações desenvolvidas pela equipe/unidade de saúde, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho.

3.7.11. Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada propostas para serem desenvolvidas no âmbito da unidade de saúde ou em outros locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que possuam vinculação com a prática profissional relacionada a Atenção Primária à Saúde.

3.7.12. Fornecer declarações de comparecimento e/ou atestados médicos quando pertinente.

3.7.13. As Pessoas Jurídicas que vierem a ser credenciadas por força do presente Chamamento Público deverão iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato.

3.7.14. A carga horária do profissional médico generalista vinculado a ESF com estratégia de Saúde da Família implantada deverá ser de 40 horas semanais e o profissional médico poderá estar vinculado a apenas 01 ESF/UBS, no SCNES vigente, conforme disposto na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.

3.7.15. A prestação de serviços pelos médicos das Pessoas Jurídicas credenciadas deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e/ou similares, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira.

3.7.16. As Pessoas Jurídicas credenciadas, através do profissional médico, deverão alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso, bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença e encaminhamentos realizados.

3.7.17. Prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Executar as consultas médicas, atendimentos e/ou procedimentos.

4.2. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças
Departamento de Compras e Licitações

- 4.3. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.
- 4.4. Justificar a entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução.
- 4.5. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação da prestação do serviço.
- 4.6. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela entidade contratante;
- 4.7. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.
- 4.8. Manter as informações e dados da entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no edital.
- 4.9. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- 4.10. O credenciamento dos serviços por si só, não garantem a contratação imediata dos mesmos e nem tão pouco o cumprimento do quantitativo estimado, pois, tanto numa situação como na outra a contratação versará pela disponibilidade financeira e a necessidade, a ser definida pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.11. Os serviços serão realizados em todo o território municipal, área urbana e área rural, preferencialmente nas Unidades de Saúde do Município, em casos nos quais os atendimentos requeiram aparelhos específicos e nos domicílios dos pacientes acamados, referenciados e/ou excepcionalmente em outro local, deverá ser previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde conforme necessidade desta municipalidade mediante autorização.
- 4.12. O profissional deverá oferecer ao paciente o atendimento adequado, mantendo sempre todos os cuidados inerentes a sua atividade.
- 4.13. O profissional deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- 4.14. O profissional deverá notificar o contratante de eventual alteração de seus dados pessoais.
- 4.15. O profissional deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



514

- 4.16. O profissional deverá desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização.
- 4.17 O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual.
- 4.18. Não serão objetos de pagamento os serviços efetuados fora dos padrões da boa técnica profissional e do código de ética do município, após análise técnica e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, observado o direito a defesa e contraditório.
- 4.19. Todos os serviços e atendimentos deverão ser administrados dentro de cronograma estabelecido, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.20. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.
- 4.21. Os profissionais deverão estar devidamente identificado, paramentado conforme as normas da Vigilância Sanitária no momento da execução do atendimento.
- 4.22. Deverá fazer o cadastro no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e manter atualizado junto a Secretaria Municipal de Saúde conforme **Ficha Cadastral - Cadastro de Profissional** divulgada juntamente com este edital.
- 4.23. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo ser os serviços executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da Pessoa Jurídica credenciada e/ou seus empregados (CLT).

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se obriga a:

- 5.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;
- 5.3. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 5.4. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 5.5. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido, mediante apresentação do documento fiscal/recibo.
- 5.6. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do Contrato;
- 5.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- 5.8. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 5.9. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 5.10. Impedir que terceiros, que não seja a empresa CONTRATADA, efetuem os serviços prestados;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças
Departamento de Compras e Licitações

5.11. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;

5.12. Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio do fiscal do contrato, cientificando o preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;

5.13. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado por consulta realizada conforme relatório de produção emitido pelo sistema eletrônico utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde ou caso não exista o sistema eletrônico na unidade de Saúde será pela **Ficha de Atendimento Individual**, divulgada juntamente com o edital de Credenciamento.

6.2. O período de apuração da produção será mensal iniciando no primeiro dia útil do mês com fechamento da produção no último dia útil do mês;

6.3. O prazo de pagamento será de 15 (quinze) dias após a entrega do documento fiscal, mediante transferência eletrônica.

6.4. A nota fiscal/recibo de pagamento para autônomo deverá ser emitida pela própria Contratada, deverá conter os Serviços prestados, bem como o número da Nota de Empenho, constando o número do respectivo credenciamento e dados bancários.

6.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização dos serviços contratados dar-se-á pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos fiscais de contrato designados pelo Decreto Municipal nº 15.052/2022, a saber:

Serviço de Mão de Obra Terceirizada:

Alessandra Bach - Titular;

Marina Gross Gonçalves - Titular;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES.

8.1. Independente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Durante a vigência do Contrato, a Contratada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade credenciante.



8.3. Os atrasos e/ou as saídas antecipadas do profissional, em desacordo com a escala/jornada, estão sujeitos ao desconto das horas e/ou frações de horas correspondentes, para fins de pagamento.

8.4. As consultas contabilizadas além do limite de 17 diárias, não serão remuneradas.

8.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2. A rescisão do contrato resultará no descredenciamento da Contratada. Da mesma forma, o descredenciamento da Contratada, nos termos do item 12 do edital, ensejará a rescisão do Contrato.

9.3. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer das disposições mencionadas nos artigos acima, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CREDENCIADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que caracterizada a conveniência administrativa e haja interesse da CONTRATANTE, expressamente demonstrados, com a anuência da CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

12.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente termo, quais sejam, a sua proposta de adesão e o edital de Credenciamento nº. 01/2022 - Inexigibilidade de Licitação nº.45/2022 e seus anexos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica estabelecido nesta minuta às seguintes disposições gerais:

a) Uma vez rescindido o contrato em razão do inadimplemento das obrigações acordadas com a CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos certames, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

547
R



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças
Departamento de Compras e Licitações

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Palmeira, 28 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65
Ana Paula Ferreira Marques
CPF/MF sob o nº 023.185.859-03
(Decreto Municipal nº 15.410/2022)
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

THIAGO DE CASTRO Assinado de forma digital por
SILVEIRA:02227928 THIAGO DE CASTRO
921 SILVEIRA:02227928921
Dados: 2022.06.30 10:52:44
-03'00"

AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ/MF sob o nº 33.458.003/0001-22
Thiago de Castro Silveira
CPF/MF sob o nº 022.279.289-21
CONTRATADA

Testemunhas:

LEILIANE Assinado de forma digital por
COSTA:083440699 LEILIANE COSTA:08344069939
39 Dados: 2022.06.30 16:42:47
-03'00"

Leiliane Costa
Matrícula funcional: 203661

CAROLINE Assinado de forma digital
PASSONI por CAROLINE PASSONI
LEDERER:0915389 LEDERER:09153890965
0965 Dados: 2022.06.30
16:51:02 -03'00"

Caroline Passoni Lederer
Matrícula funcional: 204074



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças
Departamento de Compras e Licitações

548
R

549
R

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://palmeira.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade/?identificador=c90c2e58-a32c-48c9-b3bc-f4d023c3b921>



Assinado por: ANA PAULA FERREIRA MARQUES 04/07/2022 09:40:44 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DE
MUNICIPAL N° 15.365/2022



1550
R

CONTRATO N.º. 1284/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRA E A EMPRESA AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE PALMEIRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65, com sede na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ana Paula Ferreira Marques, inscrita no CPF/MF sob o nº 023.185.859-03 a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme Decreto Municipal nº 15.410/2022, doravante denominado CONTRATANTE, e AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF/CPF sob o nº 33.458.003/0001-22, localizada na Rua Santos Dumont, nº 620, sala 73, centro - Rolândia/PR, neste ato representada pelo Sr. Thiago de Castro Silveira, inscrito no CPF/MF sob nº 022.279.289-21 a seguir denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, com fundamento no edital de Inexigibilidade de Licitação nº. 45/2022, oriunda do Credenciamento nº. 01/2022 - Processo Administrativo nº. 4510/2022, conforme condições que estipulam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço especializado de médico clínico geral, através da Secretaria Municipal de Saúde, por credenciamento, em consonância com o Termo de Credenciamento nº. 04/2022, os documentos da Inexigibilidade de Licitação nº. 45/2022, oriunda do Credenciamento nº. 01/2022 - Processo Administrativo nº. 4510/2022, conforme exposto a seguir:

Contratada: NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE - LTDA
CPF/CNPJ: 19.850.311/0001-78

Item	DESCRIÇÃO	Unid.	Qtd máxima de consultas diárias por médico	Valor Unitário da consulta	Qtd máxima de consultas mensais por médico	Valor máximo mensal por médico	Qtd de médicos	Valor máximo mensal para 12 meses
01	Serviço especializado de MÉDICO CLÍNICO GERAL	Consulta	17 consultas/dia	R\$ 52,98	340 consultas	R\$ 18.013,20	2	R\$ 432.316,80

1.2. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1. O valor unitário da consulta é de R\$ 52,98 (cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos). O valor global mensal estimado para a execução do objeto deste Contrato com a disponibilização de 2 (dois) profissionais médicos é de R\$ 36.026,40 (trinta e seis mil e vinte e seis reais e quarenta centavos). O valor



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças
Departamento de Compras e Licitações

global estimado para 12 meses com a disponibilização de 3 (três) profissionais é de R\$ 432.316,80 (quatrocentos e trinta e dois mil e trezentos e dezesseis reais e oitenta centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

2.2. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor da Contratada, que só fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela SMS.

2.3. A remuneração dos serviços contratados foi estabelecida com base na Tabela de Preços Municipal Referenciada pela Tabela SUS constante no anexo I do Decreto Municipal nº. 15.224 de 16 de março de 2022, obtida através de média ponderada constante no Anexo II do mesmo Decreto, para remuneração das consultas médicas em caráter suplementar à Saúde no âmbito do Sistema único de Saúde no Município de Palmeira, nos termos da Lei Municipal nº 5.470/2022.

2.4. Os valores da tabela serão reajustados anualmente de acordo com o índice do IPCA ou outro que venha a substituí-lo.

2.5. O máximo de consultas pagas será de 09 (nove) no período da manhã, compreendido no horário das 8h às 12h e 08 (oito) no período da tarde, compreendido das 13h às 17h, totalizando o pagamento máximo de 17 (dezessete) consultas diárias.

2.5.1. O limitador de pagamento não poderá ser utilizado como justificativa para não realizar atendimentos além do número máximo de consultas pagas.

2.5.2. Durante o período que estiver no local da prestação de serviço a Contratada não poderá recusar-se a executar o objeto injustificadamente.

2.6. A despesa referente ao pagamento dos serviços contratados será suportada com recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, através das seguintes dotações orçamentárias:

Programática	Fonte
09.001.10.301.0028.6.085.3.3.90.39.00.00	1000
09.001.10.301.0028.6.085.3.3.90.39.00.00	1303
09.001.10.301.0028.6.085.3.3.90.39.00.00	494
09.001.10.301.0028.6.087.3.3.90.36.00.00	1303
09.001.10.302.0029.6.089.3.3.90.36.00.00	404

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. Os serviços serão prestados nas Unidades Básicas de Saúde, de segunda-feira a sexta-feira, nos horários das 8h às 12h e das 13h às 17h, fechando uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em todo território municipal (área urbana e área rural).

3.2. As consultas deverão ser realizadas pessoalmente pela contratada de forma ininterrupta.

3.3. Cumprir com pontualidade os horários de chegada, conforme descrito no item 3.1.

3.4. Para fins de pagamento o máximo de consultas a ser considerada por período será de 9 nos horários das 8h às 12h e 8 das 13h às 17h. O limitador de



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças
Departamento de Compras e Licitações

pagamento não poderá ser utilizado como justificativa para não realizar atendimentos além do número máximo de consultas pagas.

3.5 - A Contratada prestará os serviços nas seguintes Unidades de Saúde, devendo disponibilizar 1 (um) profissional para atuar em cada local: **ESF Queimadas e ESF Faxinal**, conforme sorteio público realizado para definição do local de execução.

3.6. O deslocamento até a Unidade de Saúde indicada (na área urbana será por conta da Contratada. O deslocamento até a Unidade de Saúde na área Rural será realizado por veículo da Secretaria Municipal da Saúde, com saída da sua sede na Rua XV de Novembro, 761 - Centro até a Unidade de Saúde da área rural.)

3.7. Enquanto membro da equipe que atua na Atenção Primária à Saúde:

3.7.1. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe vinculada a ESF/UBS, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades.

3.7.2. Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação eletrônico vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local.

3.7.3. Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros)

3.7.4. Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB, com base nas diretrizes nacionais, estaduais e municipais.

3.7.5. Garantir a atenção à saúde da população, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;

3.7.6. Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo, bem como participar da escala de trabalho definida pela estratégia de Acolhimento à Demanda Espontânea adotada pela unidade de saúde.

3.7.7. Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos.

3.7.8. Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças
Departamento de Compras e Licitações

3.7.9. Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde.

3.7.10. Participar de reuniões de equipes e da unidade de saúde a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações desenvolvidas pela equipe/unidade de saúde, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho.

3.7.11. Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada propostas para serem desenvolvidas no âmbito da unidade de saúde ou em outros locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que possuam vinculação com a prática profissional relacionada a Atenção Primária à Saúde.

3.7.12. Fornecer declarações de comparecimento e/ou atestados médicos quando pertinente.

3.7.13. As Pessoas Jurídicas que vierem a ser credenciadas por força do presente Chamamento Público deverão iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato.

3.7.14. A carga horária do profissional médico generalista vinculado a ESF com estratégia de Saúde da Família implantada deverá ser de 40 horas semanais e o profissional médico poderá estar vinculado a apenas 01 ESF/UBS, no SCNES vigente, conforme disposto na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.

3.7.15. A prestação de serviços pelos médicos das Pessoas Jurídicas credenciadas deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e/ou similares, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira.

3.7.16. As Pessoas Jurídicas credenciadas, através do profissional médico, deverão alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso, bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença e encaminhamentos realizados.

3.7.17. Prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Executar as consultas médicas, atendimentos e/ou procedimentos.

4.2. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças
Departamento de Compras e Licitações

- 4.3. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.
- 4.4. Justificar a entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução.
- 4.5. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação da prestação do serviço.
- 4.6. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela entidade contratante;
- 4.7. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.
- 4.8. Manter as informações e dados da entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no edital.
- 4.9. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- 4.10. O credenciamento dos serviços por si só, não garantem a contratação imediata dos mesmos e nem tão pouco o cumprimento do quantitativo estimado, pois, tanto numa situação como na outra a contratação versará pela disponibilidade financeira e a necessidade, a ser definida pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.11. Os serviços serão realizados em todo o território municipal, área urbana e área rural, preferencialmente nas Unidades de Saúde do Município, em casos nos quais os atendimentos requeiram aparelhos específicos e nos domicílios dos pacientes acamados, referenciados e/ou excepcionalmente em outro local, deverá ser previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde conforme necessidade desta municipalidade mediante autorização.
- 4.12. O profissional deverá oferecer ao paciente o atendimento adequado, mantendo sempre todos os cuidados inerentes a sua atividade.
- 4.13. O profissional deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- 4.14. O profissional deverá notificar o contratante de eventual alteração de seus dados pessoais.
- 4.15. O profissional deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças
Departamento de Compras e Licitações

- 4.16. O profissional deverá desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização.
- 4.17. O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual.
- 4.18. Não serão objetos de pagamento os serviços efetuados fora dos padrões da boa técnica profissional e do código de ética do município, após análise técnica e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, observado o direito a defesa e contraditório.
- 4.19. Todos os serviços e atendimentos deverão ser administrados dentro de cronograma estabelecido, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.20. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.
- 4.21. Os profissionais deverão estar devidamente identificado, paramentado conforme as normas da Vigilância Sanitária no momento da execução do atendimento.
- 4.22. Deverá fazer o cadastro no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e manter atualizado junto a Secretaria Municipal de Saúde conforme **Ficha Cadastral - Cadastro de Profissional** divulgada juntamente com este edital.
- 4.23. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo ser os serviços executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da Pessoa Jurídica credenciada e/ou seus empregados (CLT).

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. A CONTRATANTE se obriga a:
- 5.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;
- 5.3. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 5.4. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 5.5. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido, mediante apresentação do documento fiscal/recibo.
- 5.6. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do Contrato;
- 5.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- 5.8. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 5.9. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 5.10. Impedir que terceiros, que não seja a empresa CONTRATADA, efetuem os serviços prestados;



556
R

5.11. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;

5.12. Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio do fiscal do contrato, cientificando o preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;

5.13. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado por consulta realizada conforme relatório de produção emitido pelo sistema eletrônico utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde ou caso não exista o sistema eletrônico na unidade de Saúde será pela **Ficha de Atendimento Individual**, divulgada juntamente com o edital de Credenciamento.

6.2. O período de apuração da produção será mensal iniciando no primeiro dia útil do mês com fechamento da produção no último dia útil do mês;

6.3. O prazo de pagamento será de 15 (quinze) dias após a entrega do documento fiscal, mediante transferência eletrônica.

6.4. A nota fiscal/recibo de pagamento para autônomo deverá ser emitida pela própria Contratada, deverá conter os Serviços prestados, bem como o número da Nota de Empenho, constando o número do respectivo credenciamento e dados bancários.

6.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização dos serviços contratados dar-se-á pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos fiscais de contrato designados pelo Decreto Municipal nº 15.052/2022, a saber:

Serviço de Mão de Obra Terceirizada:

Alessandra Bach - Titular;

Marina Gross Gonçalves - Titular;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES.

8.1. Independente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Durante a vigência do Contrato, a Contratada deverá cumprir continua e integralmente o disposto no Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade credenciante.



8.3. Os atrasos e/ou as saídas antecipadas do profissional, em desacordo com a escala/jornada, estão sujeitos ao desconto das horas e/ou frações de horas correspondentes, para fins de pagamento.

8.4. As consultas contabilizadas além do limite de 17 diárias, não serão remuneradas.

8.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2. A rescisão do contrato resultará no descredenciamento da Contratada. Da mesma forma, o descredenciamento da Contratada, nos termos do item 12 do edital, ensejará a rescisão do Contrato.

9.3. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer das disposições mencionadas nos artigos acima, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CREDENCIADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que caracterizada a conveniência administrativa e haja interesse da CONTRATANTE, expressamente demonstrados, com a anuência da CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

12.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente termo, quais sejam, a sua proposta de adesão e o edital de Credenciamento nº. 01/2022 - Inexigibilidade de Licitação nº.45/2022 e seus anexos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica estabelecido nesta minuta às seguintes disposições gerais:

a) Uma vez rescindido o contrato em razão do inadimplemento das obrigações acordadas com a CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos certames, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



558
R

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças
Departamento de Compras e Licitações

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Palmeira, 28 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65
Ana Paula Ferreira Marques
CPF/MF sob o nº 023.185.859-03
(Decreto Municipal nº 15.410/2022)
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

THIAGO DE CASTRO Assinado de forma digital por
SILVEIRA:02227928 THIAGO DE CASTRO
921 **SILVEIRA:02227928921**
Dados: 2022.06.30 10:52:44
-03'00'

AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ/MF sob o nº 33.458.003/0001-22
Thiago de Castro Silveira
CPF/MF sob o nº 022.279.289-21
CONTRATADA

Testemunhas:

LEILIANE Assinado de forma digital por
COSTA:083440699 LEILIANE COSTA:08344069939
39 **Dados: 2022.06.30 16:42:47**
-03'00'

Leiliane Costa
Matrícula funcional: 203661

CAROLINE Assinado de forma digital
PASSONI por CAROLINE PASSONI
LEDERER:0915389 LEIDERER:09153890965
0965 **Dados: 2022.06.30**
16:51:02 -03'00'

Caroline Passoni Lederer
Matrícula funcional: 204074



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças
Departamento de Compras e Licitações

560
R



Assinado por: ANA PAULA FERREIRA MARQUES 04/07/2022 09:40:44 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DE
MUNICIPAL Nº 15.365/2022

561
R



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PROCESSO

Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2022 Numero: 18985

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
OR DE PROTOCO	18/10/2022 15:58:43	R DE PROTOC

Página: 1

Status: Recebido

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
Despacho e
RECEBIDO

Encaminhado por: Usuário: Joselita do Rocio Zanetti dos Santos - SETOR DE PROTOCOLO - SMGPF

Destino: SETOR DE PROTOCOLO - SMGPF

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PROCESSO

Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2022 Numero: 18985

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
OR DE PROTOCO	18/10/2022 - 15:58:48	DE COMPRA

Página: 1

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Status: Encaminhado

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Despacho e

AO SETOR RESPONSÁVEL PARA PROVIDÊNCIAS

Encaminhado por: Usuário: Joselita do Rocio Zanetti dos Santos - SETOR DE PROTOCOLO - SMGPF

Destino: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - Direção - SMGPF

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PROCESSO

Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2022 Numero: 18985

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
O DE COMPRAS	19/10/2022 8:53:45	I DE COMPRA

Página: 1

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Status: Recebido

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**Despacho e**

Recebido em 19/10/2022

Encaminhado por: Usuário: Natasha Saides Camargo - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - Direção - SMGPF

Destino: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - Direção - SMGPF

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO		
Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL		
Ano: 2022		Numero: 18985
ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
O DE COMPRAS	19/10/2022 17:10:54	190
Página: 1		

Status: Encaminhado

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Despacho e

Versa o presente sobre solicitação de aditamento qualitativo do Contrato nº.1284/2022 com vigência até 28/06/2023 oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº. 45/2022 - Credenciamento 01/2022 cujo objeto visa o credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço especializado de médico clínico geral através da Secretaria Municipal de Saúde.

Encaminho a Seção de Contratos para que junte a Minuta do Termo Aditivo e na sequencia encaminhe ao departamento de Contabilidade para informação acerca da compatibilidade da despesa com PPA e LOA e a correta apropriação da rubrica orçamentária.

Salienta-se que compete a secretaria gestora a análise sobre a vantajosidade do aditivo do referido contrato, inclusive no que se refere ao cumprimento das exigências da instrução Normativa Municipal nº. 07/2016.

Encaminhado por: Usuário: Leiliane Costa - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES -
Direção - SMGPF

Destino: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SEÇÃO DE CONTRATOS – SMGPF

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO		
Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL		
Ano: 2022		Numero: 18985
ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
190	19/10/2022 17:28:17	190
Página: 1		

Status: Recebido

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Despacho e

Recebido.

Encaminhado por: Usuário: Leiliane Costa - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SEÇÃO DE CONTRATOS – SMGPF

Destino: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SEÇÃO DE CONTRATOS – SMGPF

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



566
R

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças
Departamento de Compras e Licitações

MINUTA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 1284/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, n° 134, neste ato representado pela Secretária Municipal, **Sra. Ana Paula Ferreira Marques**, inscrita no **CPF/MF sob o n° 023.185.859-03** a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n° 15.410/2022**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF/CPF sob o n° 33.458.003/0001-22**, localizada na Rua Santos Dumont, n° 620, sala 73, centro - Rolândia/PR, neste ato representada pelo Sr. **Thiago de Castro Silveira**, inscrito no **CPF/MF sob o n° 022.279.289-21**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado, e celebram através do Processo Administrativo n° 18985/2022, por força do presente instrumento e de conformidade com as Leis Federais n° 8.666/1993 e n° 10.520/2002, com as alterações posteriores, o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 1284/2022**, mediante a seguinte cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Por meio deste termo, ficam incluídas a **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO** as seguintes condições:

6.6. O critério de avaliação será através de relatório geral com a somatória de todas as consultas realizadas pela credenciada em seus locais de atendimento, com base na média de 357 atendimentos mensais, por local.

6.7. Durante a participação do profissional médico em reuniões de equipes e da unidade de saúde a fim de acompanhar e discutir em conjunto, planejamento e avaliação sistemática das ações desenvolvidas pela equipe/unidade de saúde ou em atividades de educação permanente e educação continuada propostas para serem desenvolvidas no âmbito da unidade de saúde ou em outros locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que possuam vinculação com a prática profissional relacionada a Atenção Primária à Saúde será considerado o valor de duas consultas médicas para cada hora de participação em reuniões ou atividades, mediante apresentação de relatório ou lista de presença validade pelo superior imediato

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO: As demais disposições da ata permanecem inalteradas.

Por estarem justos e acertados assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma.

Palmeira/PR, ___ de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
CNPJ/MF sob o n° 76.179.829/0001-65
Ana Paula Ferreira Marques
CPF/MF sob o n° 023.185.859-03
(Decreto Municipal n° 15.410/2022)
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
LTDA
CNPJ/MF sob o n° 33.458.003/0001-22
Thiago de Castro Silveira
CPF/MF sob o n° 022.279.289-21
CONTRATADA

Testemunhas:

CAROLINE PASSONI LEDERER
R.G n° 13.121.005-1

LEILIANE COSTA
R.G n° 10.312.618-5

567
R



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PROCESSO		
Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL		
Ano: 2022 Numero: 18985		
ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
190	20/10/2022 10:49:47	25
Página: 1		

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Status: Encaminhado

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Despacho e

Encaminhe ao departamento de Contabilidade para informação acerca da compatibilidade da despesa com PPA e LOA e a correta apropriação da rubrica orçamentária.

Encaminhado por: Usuário: Caroline Passoni Lederer - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SEÇÃO DE CONTRATOS – SMGPF

Destino: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E ORÇAMENTO SMGPF

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PROCESSO

Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2022 Numero: 18985

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
25	20/10/2022 13:40:59	25

Página: 1

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Status: Recebido

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
Despacho e

Encaminhado por: Usuário: Alysson José de Araújo - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E ORÇAMENTO SMGPF

Destino: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E ORÇAMENTO SMGPF

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.

569
R



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PROCESSO		
Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL		
Ano: 2022 Numero: 18985		
ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
25	20/10/2022 13:41:02	RIA GERAL DI
Página: 1		

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Status: Encaminhado

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Despacho e

Da análise, verifica-se o encaminhamento do processo administrativo nº. 18985/2022, o qual visa aditamento contratual, conforme justificativas, itens, quantitativos e cotações de preços inseridas no presente processo.

Considerando o exigido pela Lei Federal n.º 8.666/1993, que ao deflagrar licitações públicas pede a indicação dos recursos orçamentários necessários ao pagamento das obrigações decorrentes a serem executadas; e que ao determinar a necessária previsão ou indicação da disponibilidade orçamentária, tem o objetivo de reunir as variáveis básicas para realização da licitação, dando condições de executar plenamente tal ação e desta forma satisfazendo o interesse público, o Departamento de Contabilidade, Finanças e Orçamento assim se manifesta:

Em relação às dotações orçamentárias relatadas, o Departamento de Contabilidade, Finanças e Orçamento informa que as funcionais programáticas com os elemento de despesa 3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO, possui compatibilidade técnica quanto à natureza da despesa.

Atestamos que a atividade mantém correspondência com a programação orçamentária e com os objetivos da ação fixada na Lei 5.345 de 14/07/2021 – PPA; Lei 5.346 de 14/07/2021 – LDO e declaramos a existência de adequação orçamentária para o exercício financeiro de 2022, prevista na Lei nº 5.404/2021 – Lei Orçamentária Anual 2022.

Verificada a compatibilidade da despesa, declaramos que há respectiva disponibilidade financeira. Segue processo administrativo à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer.

Encaminhado por: Usuário: Alysson José de Araújo - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E ORÇAMENTO SMGPF

Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PROCESSO

Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2022 Numero: 18985

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
ORIA GERAL DO	20/10/2022 15:19:56	RIA GERAL DI

Página: 1

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Status: Recebido

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Despacho e

Recebido.

Encaminhado por: Usuário: Eduardo Muller - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO		
Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL		
Ano: 2022		Numero: 18985
ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
ORIA GERAL DO	20/10/2022 15:19:58	A MUNICIPAL
Página: 1		

Status: Encaminhado

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Despacho e

A pedido.

Encaminhado por: Usuário: Eduardo Muller - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PROCESSO

Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2022 Numero: 18985

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
RIA MUNICIPAL	21/10/2022 9:19:56	A MUNICIPAL

Página: 1

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Status: Recebido

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Despacho e

Recebido

Encaminhado por: Usuário: LINDOMAR JOSE GUESSER - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PROCESSO

Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2022 Numero: 18985

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
RIA MUNICIPAL	21/10/2022 9:20:00	190

Página: 1

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Status: Encaminhado

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Despacho e

Solicitamos as alterações da minuta do segundo termo aditivo conforme requerimento em anexo e publicação de decreto.

Encaminhado por: Usuário: LINDOMAR JOSE GUESSER - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Destino: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SEÇÃO DE CONTRATOS – SMGPF

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Órgão requerente	Secretaria Municipal de Saúde
Telefone	3909 5097
E-mail	nafsaudel@gmail.com

1- Solicitação:

A Secretaria Municipal acima identificada, através de seu gestor solicita as devidas providências para o aditamento do contrato nº 1284/2022 e alterações no edital de credenciamento de serviço clínico médico nº 1/2022.

Solicitamos a inclusão de itens no edital e nos contratos vigentes, referente a cláusula **do pagamento:**

- O cálculo para pagamento mensal à contratada, terá como critério o somatório das consultas realizadas por todos os profissionais vinculados a empresa, conforme unidade de saúde definida em contrato como local da execução, levando em conta o limitador máximo de 357 atendimentos mensais como resultado da média da produção de todas as unidades.

- Será considerado o valor de duas consultas médicas a participação do profissional médico para cada hora de participação em reuniões ou atividades, mediante apresentação de relatório ou lista de presença validade pelo superior imediato."(NR)

- Durante o período que estiver no local da prestação de serviço, a Contratada não poderá recusar-se a executar o objeto injustificadamente, mesmo que tenha ultrapassado o fator limitador de 357 atendimentos que referência o pagamento por local de atendimento" (NR)

2- Justificativa para o aditamento:

A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão público do governo municipal responsável pela direção do Sistema Único de Saúde - SUS e atua garantindo a universalidade, a equidade e a integralidade das ações e serviços de saúde, visando o melhor uso dos recursos técnicos, humanos e financeiros, possibilitando a promoção, proteção e recuperação da saúde dos munícipes com qualidade e humanização no atendimento.

Considerando a publicação de decreto nº 15.691 de 20 de outubro de 2022 onde alteração o Decreto nº 15.241 de 18 de março de 2022 que regulamenta o credenciamento de prestadores de serviço na área da saúde se faz imperativo que os contratos vigentes acompanhem a legislação municipal no âmbito da modalidade de credenciamento.

Considerando a média de valor estabelecida pelo Decreto nº 15.224 de 16 de março de 2022 que institui a tabela de preços para credenciamento de prestadores de serviço na área da saúde, a avaliação será referenciada com base nos índices estabelecidos e reajustados por tabela de preços oficial.

As alterações se fazem necessárias para que haja melhor fiscalização e acompanhamento de contrato visto que a proporção de atendimentos avaliado diz respeito à credenciada independente de seus pontos de atendimento.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

3 - Dotação orçamentária:

(Indicar o reduzido, a programática e a fonte da dotação a ser utilizada)

Reduzido	Programática	Fonte
359	09.001.10.301.0028.6.085.3.3.90.39.00.00	1000
359	09.001.10.301.0028.6.085.3.3.90.39.00.00	1303
357	09.001.10.301.0028.6.085.3.3.90.39.00.00	494
659	09.001.10.301.0028.6.085.3.3.90.34.00.00	1000
660	09.001.10.301.0028.6.085.3.3.90.34.00.00	01303
661	09.001.10.301.0028.6.085.3.3.90.34.00.0	494

4 - Anexos:

Seguem anexos a este requerimento os documentos solicitados no art.11º da Instrução Normativa Municipal nº 07/2016:

- Declaração do Fiscal do Contrato sobre o desenvolvimento, qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações contratuais pela empresa, comprovado através de Relatório de Acompanhamento do Contrato;
- Cópia do Contrato original e Termos Aditivos, se houver;

Palmeira, 21 de Outubro de 2022.

Ana Paula Ferreira Marques
Secretária Municipal de Saúde

Lindomar José Guesser
Diretor de gestão em saúde

576
R



Assinado por: ANA PAULA FERREIRA MARQUES 21/10/2022 13:22:38

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO

MUNICIPAL, Nº 15.365/2022

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

SEC. MUN. DE SAÚDE

**DECRETO Nº 15.691 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022 - ALTERA O
DECRETO Nº 15.241, DE 18 DE MARÇO DE 2022, QUE REGULAMENTA O
CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO NA ÁREA DE
SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PALMEIRA.**

O **Prefeito Municipal de Palmeira**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelo cargo e atendendo ao pedido formulado através do o contido no Procedimento Administrativo nº 18956/2022;

DECRETA:

Art. 1º Altera o caput do §3º e inclui o inciso II ao artigo 2º do Decreto 15.241, de 18 de Março de 2022, o qual passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

*"Art. 2º -----
§3º O cálculo para pagamento mensal à contratada, terá como critério o somatório das consultas realizadas por todos os profissionais vinculados a empresa, conforme unidade de saúde definida em contrato como local da execução, levando em conta o limitador máximo de 357 atendimentos mensais como resultado da média da produção de todas as unidades.*

*I -----
II - Durante o período que estiver no local da prestação de serviço, a Contratada não poderá recusar-se a executar o objeto injustificadamente, mesmo que tenha ultrapassado o fator limitador de 357 atendimentos que referencia o pagamento por local de atendimento" (NR)*

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições constantes no Decreto nº 15.241, de 18 de Março de 2022.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 20 de Outubro de 2022.

SERGIO LUIS BELICH

Prefeito do Município de Palmeira

CARLOS EDUARDO ROCHA MEZZADRI

Procurador Geral do Município

Publicado por:
Carlos Eduardo Rocha Mezzadri
Código Identificador:382E7F7D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/10/2022. Edição 2630
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PROCESSO

Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2022 Numero: 18985

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
190	21/10/2022 13:19:39	190

Página: 1

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Status: Recebido

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Despacho e

Recebido em 21/10/2022

Encaminhado por: Usuário: Natasha Saides Camargo - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SEÇÃO DE CONTRATOS – SMGPF

Destino: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SEÇÃO DE CONTRATOS – SMGPF

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças
Departamento de Compras e Licitações

MINUTA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 1284/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, n° 134, neste ato representado pela Secretária Municipal, **Sra. Ana Paula Ferreira Marques**, inscrita no **CPF/MF sob o n° 023.185.859-03** a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n° 15.410/2022**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF/CPF sob o n° 33.458.003/0001-22**, localizada na Rua Santos Dumont, n° 620, sala 73, centro - Rolândia/PR, neste ato representada pelo Sr. **Thiago de Castro Silveira**, inscrito no **CPF/MF sob o n° 022.279.289-21**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado, e celebram através do Processo Administrativo n° 18985/2022, por força do presente instrumento e de conformidade com as Leis Federais n° 8.666/1993 e n° 10.520/2002, com as alterações posteriores, o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 1284/2022**, mediante a seguinte cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Por meio deste termo, ficam incluídas a **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO** as seguintes condições:

6.6. O cálculo para pagamento mensal à contratada terá como critério o somatório das consultas realizadas por todos os profissionais vinculados a empresa, conforme unidade de saúde definida em contrato como local da execução, levando em conta o limitador máximo de 357 atendimentos mensais como resultado da média da produção de todas as unidades.

6.7. Será considerado o valor de duas consultas médicas a participação do profissional médico para cada hora de participação em reuniões ou atividades, mediante apresentação de relatório ou lista de presença validade pelo superior imediato.

6.8. Durante o período que estiver no local da prestação de serviço, a Contratada não poderá recusar-se a executar o objeto injustificadamente, mesmo que tenha ultrapassado o fator limitador de 357 atendimentos que referência o pagamento por local de atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO: As demais disposições da ata permanecem inalteradas.

Por estarem justos e acertados assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma.

Palmeira/PR, ___ de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
CNPJ/MF sob o n° 76.179.829/0001-65
Ana Paula Ferreira Marques
CPF/MF sob o n° 023.185.859-03
(Decreto Municipal n° 15.410/2022)
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
LTDA
CNPJ/MF sob o n° 33.458.003/0001-22
Thiago de Castro Silveira
CPF/MF sob o n° 022.279.289-21
CONTRATADA

Testemunhas:

CAROLINE PASSONI LEDERER
R.G n° 13.121.005-1

LEILIANE COSTA
R.G n° 10.312.618-5



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PROCESSO

Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2022 Numero: 18985

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
190	24/10/2022 10:04:39	RIA GERAL DI

Página: 1

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Status: Encaminhado

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Despacho e

Encaminhamento para análise da minuta do termo aditivo em anexo.

Encaminhado por: Usuário: Caroline Passoni Lederer - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SEÇÃO DE CONTRATOS – SMGPF

Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO		
Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL		
Ano: 2022		Numero: 18985
ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
ORIA GERAL DO	24/10/2022 11:24:11	RIA GERAL D
Página: 1		

Status: Recebido

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
Despacho e

Encaminhado por: Usuário: Eduardo Muller - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PROCESSO

Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2022 Numero: 18985

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
ORIA GERAL DO	24/10/2022 11:24:15	RIA GERAL DI

Página: 1

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Status: Encaminhado

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Despacho e

Encaminhado por: Usuário: Eduardo Muller - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO		
Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL		
Ano: 2022		Numero: 18985
ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
ORIA GERAL DO	24/10/2022 11:43:54	RIA GERAL D
		Página: 1

Status: Recebido

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
Despacho e
RECEBIDO.

Encaminhado por: Usuário: Valter Palmeira Ramos - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PROCESSO

Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2022 Numero: 18985

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
ORIA GERAL DO	24/10/2022 11:43:57	RIA GERAL D

Página: 1

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Status: Encaminhado

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Despacho e

Versa o presente protocolado sobre pedido de alteração para inclusão de itens ao Contrato nº 1284/2022, e no edital de credenciamento nº 01/2022 de competência da Secretaria de Saúde, firmada com a empresa AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

A referida alteração justifica-se em virtude da alteração do Decreto nº 15.241 de 18 de março de 2022 que regulamenta o credenciamento de prestadores de serviço na área da saúde se faz imperativo que os contratos vigentes acompanhem a legislação municipal no âmbito da modalidade de credenciamento.

Considerando a média de valor estabelecida pelo Decreto nº 15.224 de 16 de março de 2022 que institui a tabela de preços para credenciamento de prestadores de serviço na área da saúde, a avaliação será referenciada com base nos índices estabelecidos e reajustados por tabela de preços oficial.

As alterações se fazem necessárias para que haja melhor fiscalização e acompanhamento de contrato visto que a proporção de atendimentos avaliado diz respeito à credenciada independente de seus pontos de atendimento.

No que tange a alteração contratual, havendo acordo entre as partes ou unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, possui previsão legal no artigos 58, I da Lei 8.666/1993, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Portanto, para o caso em tela, trata-se de um ajuste que buscará atender o interesse público, conforme as justificativas apresentadas acima.

Posto isto, diante das razões apresentadas, esta Procuradoria opina pelo deferimento do pedido, a fim de realizar aditivo ao contrato e ao edital citado.

Tendo sido procedido a análise da minuta do termo aditivo, esta Procuradoria atesta que o modelo apresentado atende o objeto proposto. Segue para análise administrativa do pedido.

É o parecer.

Encaminhado por: Usuário: Valter Palmeira Ramos - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Destino: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO		
Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL		
Ano: 2022		Numero: 18985
ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
CONTROLADORIA GERAL DO	24/10/2022 11:56:14	CONTROLADORIA GERAL DO
Página: 1		

Status: Recebido

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Despacho e

RECEBIDO

Encaminhado por: Usuário: KEITRY KELLEN S. GABARDO - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Destino: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PROCESSO

Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2022 Numero: 18985

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
CONTROLADORIA GERAL DO	24/10/2022 11:58:19	190

Página: 1

Status: Encaminhado

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Despacho e

A Controladoria Geral do Município, tendo como base a IN 07/2016, que trata das normas e procedimentos de acompanhamento de contratos e aditivos contratuais no âmbito do poder executivo do município de Palmeira, e considerando o exigido pela Lei Federal 8666/1993 que institui normas para licitações e contratos da administração pública, há a prerrogativa legal de alteração/inclusão/exclusão de dispositivo contratual, conforme parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, se mantendo os elementos da despesa e disponibilidade financeira compactuadas anteriormente. Diante disso, a Controladoria Geral do município em nada tem a se opor, e segue ao Departamento de Compras e Licitações para as demais providências.

Encaminhado por: Usuário: KEITRY KELLEN S. GABARDO - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Destino: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SEÇÃO DE CONTRATOS – SMGPF

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.

587
R



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PROCESSO

Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2022 Numero: 18985

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
190	25/10/2022 13:40:47	190

Página: 1

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Status: Recebido

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Despacho e

Recebido em 25/10/2022

Encaminhado por: Usuário: Natasha Saides Camargo - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SEÇÃO DE CONTRATOS – SMGPF

Destino: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SEÇÃO DE CONTRATOS – SMGPF

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças
Departamento de Compras e Licitações

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 1284/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ/MF sob o n° 76.179.829/0001-65, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, n° 134, neste ato representado pela Secretária Municipal, **Sra. Ana Paula Ferreira Marques**, inscrita no CPF/MF sob o n° 023.185.859-03 a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n° 15.410/2022**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF/CPF sob o n° 33.458.003/0001-22, localizada na Rua Santos Dumont, n° 620, sala 73, centro - Rolândia/PR, neste ato representada pelo Sr. **Thiago de Castro Silveira**, inscrito no CPF/MF sob o n° 022.279.289-21, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado, e celebram através do Processo Administrativo n° 18985/2022, por força do presente instrumento e de conformidade com as Leis Federais n° 8.666/1993 e n° 10.520/2002, com as alterações posteriores, o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 1284/2022**, mediante a seguinte cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Por meio deste termo, ficam incluídas a **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO** as seguintes condições:

6.6. O cálculo para pagamento mensal à contratada terá como critério o somatório das consultas realizadas por todos os profissionais vinculados a empresa, conforme unidade de saúde definida em contrato como local da execução, levando em conta o limitador máximo de 357 atendimentos mensais como resultado da média da produção de todas as unidades.

6.7. Será considerado o valor de duas consultas médicas a participação do profissional médico para cada hora de participação em reuniões ou atividades, mediante apresentação de relatório ou lista de presença validade pelo superior imediato.

6.8. Durante o período que estiver no local da prestação de serviço, a Contratada não poderá recusar-se a executar o objeto injustificadamente, mesmo que tenha ultrapassado o fator limitador de 357 atendimentos que referência o pagamento por local de atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO: As demais disposições da ata permanecem inalteradas.

Por estarem justos e acertados assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma.

Palmeira/PR, 26 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
CNPJ/MF sob o n° 76.179.829/0001-65
Ana Paula Ferreira Marques
CPF/MF sob o n° 023.185.859-03
(Decreto Municipal n° 15.410/2022)
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

THIAGO DE CASTRO
SILVEIRA:02227928921

Assinado de forma digital por
THIAGO DE CASTRO
SILVEIRA:02227928921
Dados: 2022.10.26 14:21:16 -0300

AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
LTDA
CNPJ/MF sob o n° 33.458.003/0001-22
Thiago de Castro Silveira
CPF/MF sob o n° 022.279.289-21
CONTRATADA

Testemunhas:

CAROLINE PASSONI LEDERER
R.G n° 13.121.005-1

LEILIANE COSTA
R.G n° 10.312.618-5

589
R

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://palmeiracloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade/?identificador=4a3b1956-5562-46be-8d9e-aa4160abe6f0>



Assinado por: Caroline Passoni Lederer 09/11/2022 08:57:58
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO
MUNICIPAL Nº 15.365/2022



Assinado por: Leiliane Costa 09/11/2022 10:44:46 DOCUMENTO
ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNICIPAL Nº
15.365/2022



Assinado por: ANA PAULA FERREIRA MARQUES 10/11/2022 10:40:43
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO
MUNICIPAL Nº 15.365/2022



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PROCESSO

Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2022 Numero: 18985

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
O DE COMPRAS	16/11/2022 8:58:48	O DE COMPRA

Página: 1

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Status: Recebido

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Despacho e

Recebido

Encaminhado por: Usuário: Caroline Passoni Lederer - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - Direção - SMGPF

Destino: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - Direção - SMGPF

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO		
Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL		
Ano: 2022 Numero: 18985		
ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
O DE COMPRAS	16/11/2022 8:58:49	O DE COMPRA
Página: 1		

Status: Encaminhado

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Despacho e

Conforme solicitado foi devidamente expedido, publicado e cadastrado o SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1284/2022 da empresa AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, conforme cópia em anexo. Sem mais para o momento, encaminho para ciência e demais providências.

Encaminhado por: Usuário: Caroline Passoni Lederer - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - Direção - SMGPF

Destino: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - Direção - SMGPF

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

1592

PROCESSO		
Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL		
Ano: 2022		Numero: 18985
ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
O DE COMPRAS	18/11/2022 9:18:52	O DE COMPRA
Página: 1		

Status: Recebido

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
Despacho e
Recebido.

Encaminhado por: Usuário: Rafaela Pires de Lima - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - Direção - SMGPF

Destino: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - Direção - SMGPF

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PROCESSO

Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2022 Numero: 18985

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
O DE COMPRAS	16/11/2022 9:16:55	97

Página: 1

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Status: Encaminhado

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Despacho e

Segue para demais providências.

Encaminhado por: Usuário: Rafaela Pires de Lima - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - Direção - SMGPF

Destino: ARQUIVO – LICITAÇÃO – SMGPF

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PROCESSO

Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2022 Numero: 18985

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
97	16/11/2022 9:19:31	97

Página: 1

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Status: Recebido

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Despacho e

Recebido:

Encaminhado por: Usuário: Rafaela Pires de Lima - ARQUIVO – LICITAÇÃO – SMGPF

Destino: ARQUIVO – LICITAÇÃO – SMGPF

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PROCESSO

Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2022 Numero: 18985

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
97	30/11/2022 16:51:13	LICITAÇÕES - SI

Página: 1

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Status: Encaminhado

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Despacho e

Encaminhamento para que seja anexado a Inexigibilidade nº. 45/2022.

Encaminhado por: Usuário: Paola Gadonski Wrobel - ARQUIVO – LICITAÇÃO – SMGPF

Destino: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

596
R

PROCESSO		
Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL		
Ano: 2022		Numero: 18985
ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
LICITAÇÕES - SE	30/11/2022 16:51:30	LICITAÇÕES - SE
Página: 1		

Status: Recebido

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
Despacho e
Anexado.

Encaminhado por: Usuário: Paola Gadonski Wrobel - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS - SMGPF

Destino: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.

**MUNICÍPIO DE PALMEIRA - PARANÁ****CNPJ: 76.179.829/0001-65****LUIZA TROMBINI MALUCELLI, 134 - CENTRO CÍVICO****Exercício: 2022**597
R**PROCESSO Nº 21132 / 2022****DATA: 23/11/2022 - :14:24:26****TIPO: 2 - PROCESSOS NORMAL**

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
CPF/CNPJ: 76.179.829/0001-65
Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO,
Bairro: CENTRO
Cidade: Palmeira -
CEP: 84130-000
Telefone: 4239095091
Celular: 4239095091

ASSUNTO/MOTIVO: SOLICITAÇÃO
Alteração de edital de credenciamento 01/2022.

Solicitamos alteração de edital de credenciamento 01/2022, conforme memorando em anexo.

Observação: Alteração de edital de credenciamento 01/2022.

End. Correspondência: RUA XV DE NOVEMBRO - Nº: 761

Bairro: CENTRO

Cidade: Palmeira - PR

CEP: 84130000

Telefone: 4239095091

Celular: 4239095091

Email: deptosaude@palmeira.pr.gov.br

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:
--------------	----------------	-------------	-----------------	--------------



Memo. n^o 407/2022 - SMS

Palmeira, datado e assinado eletronicamente.

Da: **Secretaria Municipal de Saúde.**

Para: Departamento de Licitações e Compras.

Assunto: *Alteração de edital de Credenciamento 01/2022.*

1- Solicitação:

A Secretaria Municipal acima identificada, através de seu gestor solicita as devidas providências para alterações do edital de Credenciamento referente a serviços médicos 01/2022 visando adequação ao decreto Municipal n^o 15.241.

2- Justificativa para a alteração:

Conforme alteração do DECRETO N^o 15.241, de 18 de março de 2022 que Regulamenta o credenciamento de prestadores de serviço na área de saúde no Município de Palmeira, faz-se necessário retificação do Edital de Credenciamento 01/2022:

Item	DESCRIÇÃO	Unid.	Qtde máxima de Consultas diárias por médico	Valor Unitário	Quantidade máxima de consultas mensais por médico	Valor máximo mensal por médico	Quantidade de Médicos	Valor Máximo mensal para 12 meses
01	Serviço especializado de MÉDICO CLÍNICO GERAL.	Consulta	17 consultas/dia	R\$52,98	340 consultas	R\$ 18.013,20	8	1.729.267,20

Alteração pretendida

Item	DESCRIÇÃO	Unid.	Valor Unitário	Quantidade máxima de consultas mensais por médico (referência para pagamento)	Valor máximo mensal por médico	Quantidade de Médicos	Valor Máximo mensal para 12 meses
01	Serviço especializado de MÉDICO CLÍNICO GERAL.	Consulta	R\$52,98	357 consultas	R\$ 18.913,86	8	1.815.730,56

Atenciosamente,

Ana Paula Ferreira Marques, Secretária Municipal de Saúde
Decreto n.º15.410 de 23/05/2022 - Matrícula n.º700003
(assinatura eletrônica)

599
- R



Assinado por: ANA PAULA FERREIRA MARQUES 24/11/2022 08:51:55
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO
MUNICIPAL Nº 15.365/2022



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO		
Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL		
Ano: 2022 Numero: 21132		
ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
OR DE PROTOCOLO	23/11/2022 14:41:00	R DE PROTOCOLO
Página: 1		

Status: Recebido

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
Despacho e
recebido

Encaminhado por: Usuário: Joselita do Rocio Zanetti dos Santos - SETOR DE PROTOCOLO - SMGPF

Destino: SETOR DE PROTOCOLO - SMGPF

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

601
R

PROCESSO		
Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL		
Ano: 2022 Numero: 21132		
ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
OR DE PROTOCOLO	23/11/2022 14:41:05	DE COMPRA
Página: 1		

Status: Encaminhado

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Despacho e

Ao setor responsável para providencias

Encaminhado por: Usuário: Joselita do Rocio Zanetti dos Santos - SETOR DE PROTOCOLO - SMGPF

Destino: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - Direção - SMGPF

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PROCESSO

Tipo: 2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2022 **Numero:** 21132

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
O DE COMPRAS	24/11/2022 8:10:33	O DE COMPRA

Página: 1

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Status: Recebido

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Despacho e

Recebido.

Encaminhado por: Usuário: Rafaela Pires de Lima - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - Direção - SMGPF

Destino: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - Direção - SMGPF

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

603
R

PROCESSO		
Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL		
Ano: 2022		Numero: 21132
ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
O DE COMPRAS	24/11/2022 9:12:38	O DE COMPRA
Página: 1		

Status: Encaminhado

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
Despacho e

Encaminhado por: Usuário: Cristiane Pereira - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES -
Direção - SMGPF

Destino: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO -

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO		
Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL		
Ano: 2022 Numero: 21132		
ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
O DE COMPRAS	24/11/2022 11:21:48	O DE COMPRA
Página: 1		

Status: Recebido

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
Despacho e
Recebido.

Encaminhado por: Usuário: Rafaela Pires de Lima - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO - SMGPF

Destino: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO -

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 15/09/2022

DECRETO Nº 15.241, DE 18 DE MARÇO DE 2022

Regulamenta o credenciamento de prestadores de serviço na área de saúde no Município de Palmeira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, tendo em vista o disposto na a Lei Municipal nº 5.470 de 03 de março de 2022, DECRETA:

Art. 1º O credenciamento para os prestadores de serviço na área de saúde no Município de Palmeira possibilitará a participação de todas as pessoas jurídicas e físicas que detenham a competência, habilitação e capacitação na prestação de serviços assistenciais do Sistema Único de Saúde de Palmeira, de forma complementar à capacidade da gestão municipal.

§ 1º O credenciamento inclui as etapas de cadastramento, habilitação e celebração dos respectivos instrumentos legais de obrigações das partes (contratos, convênios e termos afins) conforme natureza jurídica do prestador.

§ 2º O local e forma do cadastramento de prestadores, etapa inicial e obrigatória do credenciamento, será definida no edital de credenciamento.

Art. 2º A remuneração dos serviços credenciados será estabelecida com base nas tabelas vigentes na Tabela de Preços Municipal referenciada pela Tabela SUS definida em Decreto Municipal.

§ 1º O credenciamento independe de prévio procedimento licitatório, posto que a remuneração dos serviços será feita com base nas Tabelas indicadas no caput deste artigo, inviabilizando a competição, o que torna inexigível o certame, a teor do que reza o art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º O máximo de consultas pagas será de 09 (nove) no período da manhã, compreendido no horário das 8h às 12h e 08 (oito) no período da tarde, compreendido das 13h às 17h, totalizando o pagamento máximo de 17 (dezesete) consultas diárias:

I – O limitador de pagamento não poderá ser utilizado como justificativa para não realizar atendimentos além do número máximo de consultas pagas;

II – Durante o período que estiver no local da prestação de serviço o credenciado não poderá recusar-se a executar o objeto injustificadamente. (Revogado pelo Decreto nº 15.625/2022)

§ 3º O cálculo para pagamento mensal das consultas será o somatório de todas as consultas realizadas no mês, sendo o número máximo de consultas mensais de 357 (trezentos e cinquenta e sete).

I – será considerado o valor de duas consultas médicas a participação do profissional médico para cada hora de participação em reuniões ou atividades, mediante apresentação de relatório ou lista de presença validade pelo superior imediato. (Redação acrescida pelo Decreto nº 15.625/2022)

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de março de 2022.

Sérgio Luis Belich

Prefeito do Município de Palmeira

Carlos Eduardo Rocha Mezzadri

Procurador Geral do Município

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/09/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

CRENCIAMENTO Nº. 01/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4510/2022
1º ADENDO AO EDITAL RETIFICADO

O Município de Palmeira, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº. 14.929 de 21/12/2021, torna público, para ciência dos interessados, a retificação do edital em epígrafe nos termos que seguem:

I) Por meio deste retifica-se o número máximo de consultas mensais por médico indicadas no edital e o valor máximo estimado para execução do objeto, passando a vigorar conforme exposto abaixo:

Item	Cod	DESCRIÇÃO	Unid.	Valor Unitário da consulta	Quantidade máxima de consultas mensais por médico (referencia para pagamento)	Valor máximo mensal por médico	Quantidade de médicos	Valor Máximo para 12 meses
01	52971	Serviço especializado de MÉDICO CLÍNICO GERAL	Consulta	R\$ 52,90	357 consultas	R\$ 18.913,86	8	R\$ 1.815.730,56

O valor máximo estimado para a execução do objeto descrito acima é de R\$ 1.815.730,56 (um milhão e oitocentos e quinze mil e setecentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos) considerando a contratação de 8 médicos credenciados e o número máximo de 357 consultas/mês por profissional.

II) As demais condições do Edital RETIFICADO, datado de 16/05/2022, permanecem inalteradas.

Esclarecimentos e informações poderão ser obtidos pelo telefone (42) 3909-5014 ou pelo e-mail: licitacao@palmeira.pr.gov.br.

Palmeira, 30 de novembro de 2022.

CRISTIANE
PEREIRA:03790
148903

Inscrito em nome
digital por CRISTIANE
PEREIRA:03790148903
Data: 2022.11.30
13:11:51 -0300

Cristiane Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

608
R

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº. 01/2022

AVISO DE RETIFICAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº. 01/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4510/2022

Objeto: Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço especializado de médico clínico geral através da Secretaria Municipal de Saúde.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palmeira torna público para conhecimento dos interessados que o edital em epígrafe foi retificado. Os interessados poderão obter o 1º Adendo ao Edital RETIFICADO na íntegra através do endereço eletrônico www.palmeira.pr.gov.br (Serviços mais acessados - Credenciamento 01/2022 - Serviço Médico Clínico Geral) ou junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Palmeira, nas horas normais de expediente. Informações adicionais, dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados através do fone: 42-3909-5014 ou pelo e-mail: licitacao@palmeira.pr.gov.br.

30 de novembro de 2022 –
CRISTIANE PEREIRA -
Presidente CPL

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:0EEABIBC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/12/2022. Edição 2657
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

SUMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE TRANSMISSORA RODoviARIA
 Nº 123456789 - 12/03/2024
 O Sr. JOÃO DA SILVA, inscrito no CPF nº 123.456.789-00, residente e domiciliado em Rua ABC nº 123, Bairro XYZ, Município de ABC, Estado de DEF, vem requerer a Licença de Instalação para a instalação de uma transmissora rodoviária no local descrito no memorial descritivo anexo, para atender às necessidades de comunicação de emergência da empresa dele titular, conforme consta no processo nº 123456789-12/03/2024.

SUMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE TRANSMISSORA DE JORNALISMO
 Nº 987654321 - 15/03/2024
 O Sr. CARLOS ALBERTO DE JESUS, inscrito no CPF nº 987.654.321-00, residente e domiciliado em Rua DEF nº 456, Bairro GHI, Município de ABC, Estado de DEF, vem requerer a Licença de Instalação para a instalação de uma transmissora de jornalismo no local descrito no memorial descritivo anexo, para atender às necessidades de comunicação de emergência da empresa dele titular, conforme consta no processo nº 987654321-15/03/2024.



SUMULA DE RECEBIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO
 Nº 111111111 - 18/03/2024
 O Sr. JOÃO DA SILVA, inscrito no CPF nº 123.456.789-00, residente e domiciliado em Rua ABC nº 123, Bairro XYZ, Município de ABC, Estado de DEF, vem requerer a Licença Ambiental de Instalação para a instalação de uma transmissora rodoviária no local descrito no memorial descritivo anexo, para atender às necessidades de comunicação de emergência da empresa dele titular, conforme consta no processo nº 111111111-18/03/2024.

SUMULA DE RECEBIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO
 Nº 222222222 - 20/03/2024
 O Sr. CARLOS ALBERTO DE JESUS, inscrito no CPF nº 987.654.321-00, residente e domiciliado em Rua DEF nº 456, Bairro GHI, Município de ABC, Estado de DEF, vem requerer a Licença Ambiental de Instalação para a instalação de uma transmissora de jornalismo no local descrito no memorial descritivo anexo, para atender às necessidades de comunicação de emergência da empresa dele titular, conforme consta no processo nº 222222222-20/03/2024.

SUMULA DE RECEBIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO
 Nº 333333333 - 22/03/2024
 O Sr. JOÃO DA SILVA, inscrito no CPF nº 123.456.789-00, residente e domiciliado em Rua ABC nº 123, Bairro XYZ, Município de ABC, Estado de DEF, vem requerer a Licença Ambiental de Instalação para a instalação de uma transmissora rodoviária no local descrito no memorial descritivo anexo, para atender às necessidades de comunicação de emergência da empresa dele titular, conforme consta no processo nº 333333333-22/03/2024.

SUMULA DE RECEBIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO
 Nº 444444444 - 24/03/2024
 O Sr. CARLOS ALBERTO DE JESUS, inscrito no CPF nº 987.654.321-00, residente e domiciliado em Rua DEF nº 456, Bairro GHI, Município de ABC, Estado de DEF, vem requerer a Licença Ambiental de Instalação para a instalação de uma transmissora de jornalismo no local descrito no memorial descritivo anexo, para atender às necessidades de comunicação de emergência da empresa dele titular, conforme consta no processo nº 444444444-24/03/2024.

SUMULA DE RECEBIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO
 Nº 555555555 - 26/03/2024
 O Sr. JOÃO DA SILVA, inscrito no CPF nº 123.456.789-00, residente e domiciliado em Rua ABC nº 123, Bairro XYZ, Município de ABC, Estado de DEF, vem requerer a Licença Ambiental de Instalação para a instalação de uma transmissora rodoviária no local descrito no memorial descritivo anexo, para atender às necessidades de comunicação de emergência da empresa dele titular, conforme consta no processo nº 555555555-26/03/2024.

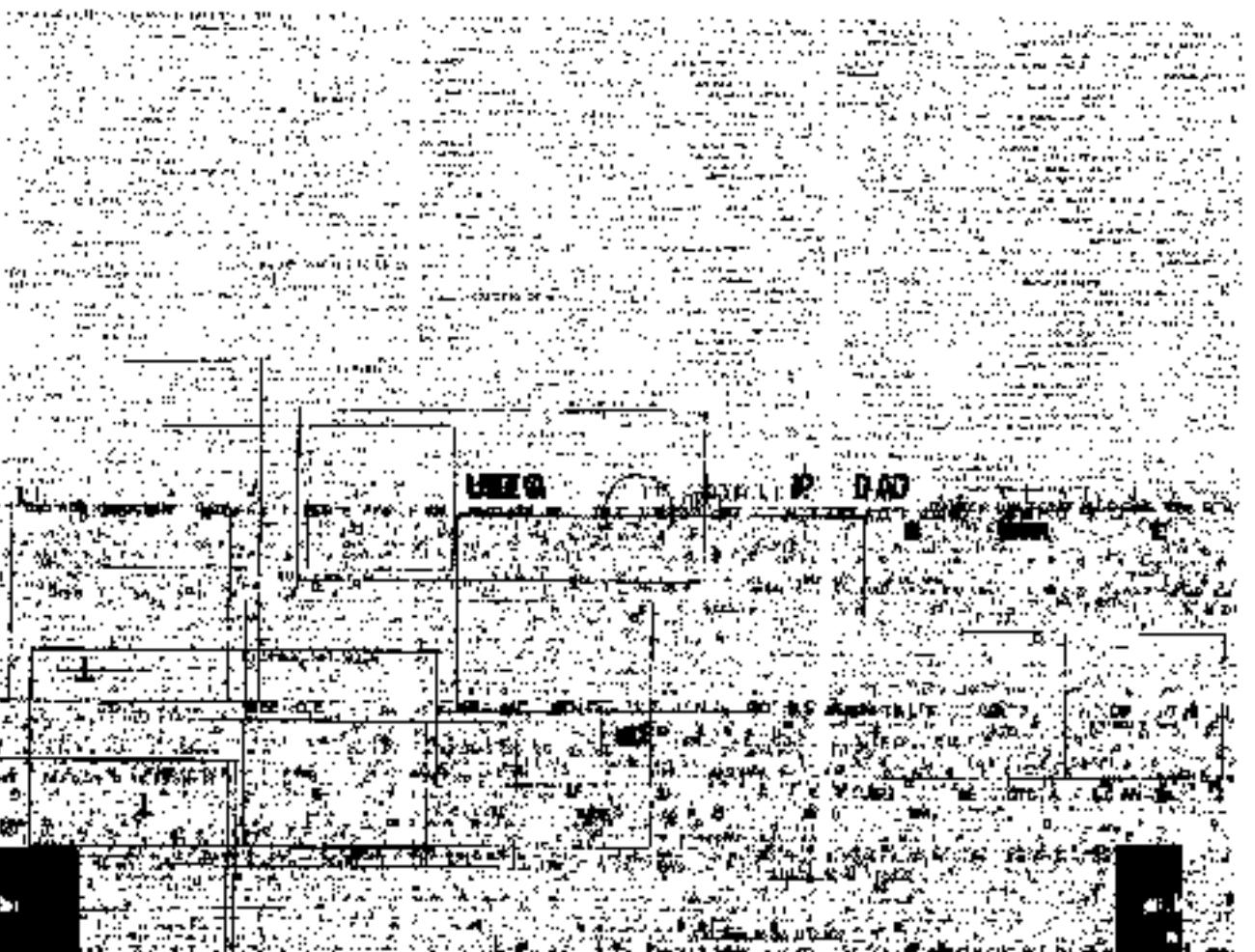
SUMULA DE RECEBIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO
 Nº 666666666 - 28/03/2024
 O Sr. CARLOS ALBERTO DE JESUS, inscrito no CPF nº 987.654.321-00, residente e domiciliado em Rua DEF nº 456, Bairro GHI, Município de ABC, Estado de DEF, vem requerer a Licença Ambiental de Instalação para a instalação de uma transmissora de jornalismo no local descrito no memorial descritivo anexo, para atender às necessidades de comunicação de emergência da empresa dele titular, conforme consta no processo nº 666666666-28/03/2024.

SUMULA DE REQUERIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
 Nº 777777777 - 30/03/2024
 O Sr. JOÃO DA SILVA, inscrito no CPF nº 123.456.789-00, residente e domiciliado em Rua ABC nº 123, Bairro XYZ, Município de ABC, Estado de DEF, vem requerer a Licença Ambiental de Operação para a instalação de uma transmissora rodoviária no local descrito no memorial descritivo anexo, para atender às necessidades de comunicação de emergência da empresa dele titular, conforme consta no processo nº 777777777-30/03/2024.

SUMULA DE REQUERIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
 Nº 888888888 - 31/03/2024
 O Sr. CARLOS ALBERTO DE JESUS, inscrito no CPF nº 987.654.321-00, residente e domiciliado em Rua DEF nº 456, Bairro GHI, Município de ABC, Estado de DEF, vem requerer a Licença Ambiental de Operação para a instalação de uma transmissora de jornalismo no local descrito no memorial descritivo anexo, para atender às necessidades de comunicação de emergência da empresa dele titular, conforme consta no processo nº 888888888-31/03/2024.

SUMULA DE REQUERIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
 Nº 999999999 - 01/04/2024
 O Sr. JOÃO DA SILVA, inscrito no CPF nº 123.456.789-00, residente e domiciliado em Rua ABC nº 123, Bairro XYZ, Município de ABC, Estado de DEF, vem requerer a Licença Ambiental de Operação para a instalação de uma transmissora rodoviária no local descrito no memorial descritivo anexo, para atender às necessidades de comunicação de emergência da empresa dele titular, conforme consta no processo nº 999999999-01/04/2024.

3333-9888
 publicidade.legal@municípiodeabc.def
 www.municípiodeabc.def



3333-9888
 publicidade.legal@municípiodeabc.def
 www.municípiodeabc.def





PALMEIRA
Município



SECRETARIA



EDUCAÇÃO



Saúde



CÂMARA



MAPA



TELEFONES



TRANSPARÊNCIA



LINK DO SITE | TODAS AS ATIVIDADES | AJUDA AO USUÁRIO | REQUISITOS PARA O ACESSO | ROTEIRO DE NAVEGAÇÃO | CONTATO | POLÍTICA DE PRIVACIDADE | ACESSIBILIDADE | LEGALIZAÇÃO

Agência >> Credenciamento 01/2022 - Serviço Médico

O que você procura?

Buscar

q

SERVIÇO MÉDICO CLÍNICO GERAL

CREDECENCIAMENTO 01/2022

- CREDENCIAMENTO Nº 01.2022 - PARTE I
- CREDENCIAMENTO Nº 01.2022 - PARTE II
- EDITAL RETIFICADO - CREDENCIAMENTO Nº 01.2022
- AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL
- EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 01.2022 - SERVIÇO MÉDICO CLÍNICO GERAL
- FICHA CADASTRAL - CADASTRO DE PROFISSIONAL
- FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL
- ATA DE ABERTURA - PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E JULGAMENTO
- CREDENCIAMENTO 01.2022 NA ÍNTEGRA PARTE III
- 1ª ADENDO AO EDITAL RETIFICADO - CREDENCIAMENTO Nº 01.2022

selecione o site para acessar

ACCION

SECRETARIA

EDUCAÇÃO

MAPA

TELEFONES

TRANSPARÊNCIA

611
R

Assunto: 1º Adendo ao Edital Retificado - Serviços Médicos

De: Licitação <licitacao@palmeira.pr.gov.br>

Data: 01/12/2022 13:39

Para: sms@palmeira.pr.gov.br, nafsaude@palmeira.pr.gov.br, nafsaude1@gmail.com, Secretariofinancas@palmeira.pr.gov.br, prefeito@palmeira.pr.gov.br, controladoria@palmeira.pr.gov.br, saladoempreendedor@palmeira.pr.gov.br

Boa tarde, segue em anexo o 1º Adendo ao Edital Retificado do Credenciamento n°. 01/2022.

Estamos à disposição para o esclarecimento de quaisquer dúvidas.

Favor confirmar o recebimento.

Obrigada.



Anexos:

1º Adendo ao Edital RETIFICADO - Credenciamento 01_2022.pdf

2,0MB